



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 45-2021

11 de novembro de 2021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 45-2021**

Quartel em Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
5/11/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cel BM GUSTAVO
6/11/2021	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM ISABEL
7/11/2021	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM IVANKA
8/11/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Ten Cel BM DOS ANJOS
9/11/2021	8h – 8h	Terça-feira	Ten Cel BM DIEGO
10/11/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Maj BM FÁBIO
11/11/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM LEANDRO

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
5/11/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM BORGES
6/11/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM PACHECO
7/11/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM CAVALAZZI
8/11/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Cap BM GUSTAVO
9/11/2021	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM PIRES
10/11/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM AGUIAR
11/11/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Maj BM IRENO

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
5/11/2021	8h – 20h	Sexta-feira	Cap BM OSCAR
6/11/2021	8h – 8h	Sábado	Ten CEL BM VIDAL
7/11/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM SANINO
8/11/2021	8h – 20h	Segunda-feira	Cap BM OSCAR
9/11/2021	8h – 20h	Terça-feira	Cap BM WAGNER
10/11/2021	8h – 20h	Quarta-feira	Cap BM CESÁRIO
11/11/2021	8h – 20h	Quinta-feira	Maj BM FREGAPANI

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
5/11/2021	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM RAMOS
5/11/2021	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
6/11/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CORTES
7/11/2021	8h – 8h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
8/11/2021	8h – 8h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
9/11/2021	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
9/11/2021	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
10/11/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
11/11/2021	8h – 8h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****DISPENSA DE SERVIÇO**

Na solicitação contida no Ofício nº 590-21-DLF, de 22 de outubro de 2021, do Maj BM Mtcl 925647-4 SAMUEL AMBROSO, da DLF, o qual solicita 4 (quatro) dias de dispensa do serviço para instalação militar, a contar de 26 de outubro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Coronel BM EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA

Diretor de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 – SGPe CBMSC 23118/2021)

AFASTAMENTO PARCIAL PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Na solicitação contida no Processo SGPe CBMSC 7491/2021, atuado em 5 de abril de 2021, do Cap BM Mtcl 931899-2 MURILO PEDRO DEMARCHI, Chefe do Centro de Licitações e Compras/DiL/DLF, onde solicita afastamento parcial para frequentar curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, ofertado pela Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Diretriz de Procedimento Administrativo Padrão (DtzPAP Nr 30-ComdoG, de 20 Nov 2020), e considerando o Despacho nº 1-ComdoG, de 22 de setembro de 2021, anexado ao processo digital ora mencionado, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL

Chefe da Divisão de Logística do CBMSC (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 – SGPe CBMSC 7491/2021)

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no Ofício nº 601-21-DLF, do dia 20 de outubro de 2021, do Cel BM Mtcl 920238-2 EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA, da DLF, onde solicita o usufruto de 1 (um) mês de gozo de Licença Especial, referentes ao 2º mês do 2º quinquênio, a contar de 25 de outubro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 – SGP_e CBMSC 22905/2021)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 515-21-DLF, de 4 de novembro de 2021, do 3º Sgt BM Mtcl 927755-2 THIERRY CÉSAR DA ROSA BUGS, da Casa Militar do Ministério Público, o qual solicita 8 (oito) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 7 de dezembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Coronel BM RR CLÁUDIO EDUARDO HOCKLEITNER
Chefe de Setor de Bombeiros da Casa Militar do MPSC (SGP_e PMSC 75193/2021)

LUTO

Na solicitação contida no Ofício nº 609-21-DLF, de 22 de outubro de 2021, do S Ten BM RR Mtcl 914710-1 ROBERTO DUWE, da DiTI, que está lotado em Rio do Sul-SC, o qual solicita 3 (três) dias de dispensa de serviço pelo falecimento de seu sogro, NILTON SANCHEZ, a contar de 20 de outubro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Major BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação – DLF (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 – SGP_e CBMSC 23090/2021)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 927740-4 NEODIR GEOVANI LOHMANN do 1º/2ª/12º BBM - Dionísio Cerqueira para o 1º/2ª/2ª/12º BBM - São José do Cedro - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGP_e/CBMSC 24506/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 11 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 1102-21-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 921600-6 OSMAR KIEUTIKA do 1º/3ª/9º BBM - Porto União para o 2º/1º/3ª/9º BBM - Matos Costa - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino,

conforme Processo SGPe CBMSC 24861/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de outubro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 1117-21-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 18 de outubro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM para fins de promoção o 2º Sgt BM Mtcl 927663-7 FÁBIO RENATO COSTA - da DiTI, e obteve o seguinte parecer médico: "Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF. Apto para promoção." Assina: RAFAELA FRARE SCHWINGEL - Cap Med PM Mtcl 933880-2 CRM 12.165 (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 - SGPe CBMSC 22700/2021)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

Na solicitação contida no Ofício nº 600-21-DLF, de 20 de outubro de 2021, do Sd-1 BM Mtcl 933576-5 ALAIN ERSON FRANTZ, o qual solicita alteração da data do início das férias regulamentares do dia 8 de novembro de 2021 para o dia 3 de novembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM GUILHERME MUELLER CESÁRIO PEREIRA

Chefe do Centro de Inovação e Integração Normativa - DSCI (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 - SGPe CBMSC 22937/2021)

DISPENSA DE SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 541-21-DLF, do Sd-1 BM Mtcl 932258-2 ELIVELTON DELFINO DA SILVA, o qual solicita 2 (dois) dias para desconto em férias a contar de 7 de outubro de 2021, 5 (cinco) dias para desconto em férias a contar de 11 de outubro de 2021 e 3 (três) dias para desconto em férias a contar de 18 de outubro de 2021:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

1º Tenente BM BRUNO ZIMMERMANN VENTURA

Chefe do Centro de Infraestrutura (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 - SGPe CBMSC 21953/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 588-21-DLF, de 18 de outubro de 2021, do Sd-2 BM Mtcl 691832-8 MURILO BAUER, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar de 29 outubro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM MICHEL PIRES DE ARAUJO

Chefe de Redes/CPD - DiTI/DLF (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 - SGPe CBMSC 22679/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 621-21-DLF, de 27 de outubro de 2021, do Sd BM Mtcl 691607-4 GUILHERME OSMAR DA SILVEIRA, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar de 29 outubro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Major BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação – DLF (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 – SGPe CBMSC
23758/2021)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 615374-7 GUSTAVO JAHN BESSA do PCSv/14º BBM - Xanxerê para a DLF - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe/CBMSC 24340/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 615336-4 JORDANO CHEROBIM do 1º/1ª/14º BBM - Xanxerê para o EMG - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe/CBMSC 24340/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 1092-21-DP: Movimentação Com Ônus

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 609905-0 THIAGO GHELFI SEMANN do 1º/2ª/9º BBM - São Bento do Sul - para a DIE - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 24585/2021. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 13 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino no dia 16 de novembro de 2021, munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 692118-3 THIAGO VIEIRA do 2º/3ª/2º BBM - Fraiburgo para a DSCI - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 24419/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 610051-1 GUSTAVO DA SILVA BORTOLUZZI do 1º/2º/1ª/2º BBM - Santa Cecília para a DLF - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 24419/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609899-1 THIAGO PATRÍCIO do 1º/2º/1ª/2º BBM - Santa Cecília para a DSCI - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 24419/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 931783-0 JULIANO SCHWANCK LOPES do 1º/3ª/13º BBM - Tijucas para o EMG - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 24312/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 691669-4 LEONARDO LUZ SOUSA do 1º/3º/2ª/3º BBM - Apiúna para a DLF - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 24407/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 692068-3 JACOB VILAIN NETO do 4º/1ª/3º BBM - Gaspar para a DLF - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme

Processo SGPE/CBMSC 24407/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 1102-21-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 610039-2 JULIANE MASCARENHAS MACHADO do 1º/2º/3ª/11º BBM - Piratuba para a DIE - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 24743/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de novembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 1117-21-DP: Movimentação Com Ônus)

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 692256-2 LEONARDO LUCAS VELHO DE MELO, da DLF, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base no item II do art. 149 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA

Diretor de Pessoal (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 – SGPe CBMSC 24357/2021)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 21 de outubro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM o Sd BM Mtcl 933564-1 MATEUS SAGAS STAHELIN - da DiTI, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 45 (quarenta e cinco) dias para o seu tratamento a contar de 7 de outubro de 2021.” Assina: RAFAELA FRARE SCHWINGEL – Cap Med. PM Mtcl 933880-2 CRM 12.165 (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 – SGPe CBMSC 22109/2021)

A 21 de outubro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM para fins de licenciamento a pedido, o Sd BM Mtcl 692269-4 DOUGLAS SIEGEL RODRIGUES - da DiTI, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço BM.” Assina: RAFAELA FRARE SCHWINGEL - Cap Med. PM Mtcl 933880-2 CRM 12.165. (NB Nº 31-DLF de 4/11/2021 – SGPe CBMSC 22916/2021)

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL

Na solicitação contida no Ofício nº 841-21-CmdoG, de 5 de novembro de 2021, do Sd BM Mtcl 932278-7 RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERNANDES, pelo qual solicita “autorização para prestar serviços operacionais no 10º BBM, das 19h00min às 07h00min, na função de motorista do Comandante de Área, com a finalidade de cumprir o saldo negativo constante no banco de horas.”, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Cientificar interessado e escalante do 10º BBM;
3. Publique-se; e
4. Arquive-se.

Capitão BM JIHORGENES LUCIANO BORGES

Chefe da Assessoria Jurídica do Cmdo-G do CBMSC (SGPe CBMSC 24577/2021)

IV – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº 244 de 13/05/2021, publicada em DOE Nº 21.522, de 17/05/2021, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 1/2021/B1/7º BBM, aprovada pela Gerência de Gestão Documental, por intermédio do Ofício nº 11/2021, conforme processo SGPe CBMSC 21453/2021, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina eliminará os documentos relativos a: Processo sobre Balancete Mensal, 12 volumes, do período de 1994/1999/2001/2004/2006/2008/2010; Nota de Empenho Ordinário, 9 volumes, do período de 2002/2010-2012/2014-2015; Processo de Prestação de Contas, 7 volumes, do período de 1995/1998/2000-2001; Processo Sobre Tomada de Preços, 2 volumes, do período de 2014-2015; Processo Sobre Pregão Presencial, 1 volume, do período de 2003; Requerimento para Impugnação de Edital de Licitação, 1 volume, do período de 2010; Processo sobre Leilão, 1 volume, do período de 2011; Termo de Compromisso de Estágio, 2 volumes, do período de 2011/2014; Termo de Convênio de Estágio, 2 volumes, do período de 2010/2013; e Certidão de Ocorrência de Combate a Incêndio e outros Sinistros, 2 volumes, do período de 1994-1995, do 7º Batalhão de Bombeiros Militar (Itajaí).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Corpo de Bombeiros Militar de SC, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processo, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de SC (Pub DOE Nº 21522 de 17/05/2021, SGPe CBMSC 21453/2021)

V – DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 42/2021, de 4 de novembro de 2021

PROCESSO: [SGPe CBMSC 22721/2021]

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

S Ten BM RR Mtcl 906035-9 CARLOS VALDIR BAMBERG

1. Processo originário de requerimento firmado pelo S Ten BM RR Mtcl 906035-9 CARLOS VALDIR BAMBERG, datado de 18 de outubro de 2021, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

- a. defiro o pleito.
- b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. informe-se à CVC para conhecimento;
- d. informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- d. archive-se.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 22721/2021)

PORTARIA

PORTARIA Nº 539/CBMSC, de 6/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 5003481-26.2021.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar dos impetrantes: SÉRGIO MURILO DA SILVA, Mtcl 923193-5 e ADILSON CHARLES FERNANDES, Mtcl 923184-6 a contar de 25 de novembro de 2016, referente a promoção pelo critério de Tempo de Efetivo Serviço, constante na Portaria nº 555/CBMSC/2016, de 17 de novembro de 2016, publicada em DOE sob o Nº 20.424 em 18 de novembro de 2016;

Art. 2º PROMOVER, pelo critério de Ressarcimento de Preterição por Determinação Judicial, à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2016;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21625 de 13/10/2021)

PORTARIA Nº 540/CBMSC, de 6/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 5003481-26.2021.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do impetrante JAISON MACIEL BORGES, Mtcl 922551-0 a contar de 11 de agosto de 2018, referente a promoção pelo critério de Ressarcimento de Preterição, constante na Portaria nº 25/CBMSC/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada em DOE sob o Nº 20.942 em 25 de janeiro de 2019;

Art. 2º PROMOVER, pelo critério de Ressarcimento de Preterição por Determinação Judicial, à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2016;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21625 de 13/10/2021)

PORTARIA Nº 541/CBMSC, de 6/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve RENOVAR DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do S Ten BM RR SÉRGIO LUIZ WERLANG, no 6º BBM – Chapecó, na função de Operador do COBOM, no período de 6 de novembro de 2021 a 7 de novembro de 2023 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21625 de 13/10/2021)

PORTARIA Nº 542/CBMSC, de 6/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 5003481-26.2021.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar dos impetrantes: ALEXANDRE MIRANDA, Mtcl 922798-9 e ANDRÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Mtcl 923148-0 a contar de 11 de agosto de 2016, referente a promoção pelo critério de Ressarcimento de Preterição, constante na Portaria nº 556/CBMSC/2016, de 17 de novembro de 2016, publicada em DOE sob o Nº 20.424 em 18 de novembro de 2016;

Art. 2º PROMOVER, pelo critério de Ressarcimento de Preterição por Determinação Judicial, à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2016;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21625 de 13/10/2021)

PORTARIA Nº 547/CBMSC, de 14/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 908201-8 ADILSON PIRES, para atuar no 3ª/1º BBM - Florianópolis, no período de 18 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21629 de 19/10/2021)

PORTARIA Nº 548/CBMSC, de 13/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ANULAR A INCLUSÃO E EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, anulando todos os efeitos da inclusão efetuada em 19 de março de 2018, mediante PORTARIA Nº 131/CBMSC/2018, de 26 de março de 2018, conforme DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos do PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0327866-54.2017.8.24.0038/SC e de acordo com inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e Processo SGP-e CBMSC 22450/2021, IGOR SOARES LIMA, Mtcl 961355-2, Soldado Bombeiro Militar, a contar de 14 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21629 de 19/10/2021)

PORTARIA Nº 549/CBMSC, de 13/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ANULAR A INCLUSÃO E EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, anulando todos os efeitos da inclusão efetuada em 25 de março de 2020, mediante PORTARIA Nº 133/CBMSC/2020, de 26 de março de 2020, conforme DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos do PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0300039-79.2018.8.24.0023/SC e de acordo com inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e Processo SGP-e CBMSC 22448/2021, VINÍCIUS DA SILVEIRA MACHADO, Mtcl 615425-5, Soldado Bombeiro Militar, a contar de 14 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21629 de 19/10/2021)

PORTARIA Nº 550/CBMSC, de 14/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 16, § 2º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 625, de 9 de abril de 2014 e Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar de SÉRGIO KONKEL, Mtcl 925292-4, referente a promoção por Tempo de Efetivo Serviço, constantes na Portaria nº 239/CBMSC/2019, de 29 de maio de 2019, publicada em DOE sob o Nº 21032 em 7 de junho de 2019;

2º PROMOVER, com efeitos a contar de 13 de junho de 2018, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar,

pelo critério de Tempo de Efetivo Serviço;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21629 de 19/10/2021)

PORTARIA Nº 552/CBMSC, de 18/10/21.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 5007713-18.2020.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar do impetrante MÁRLIO LUIS GONÇALVES, Mtcl 920438-5, a contar de 11 de agosto de 2019, referente a promoção pelo critério Merecimento, constante na Portaria nº 307/CBMSC/2019, de 07 de agosto de 2019, publicada em DOE sob o Nº 21.077 em 13 de agosto de 2019;

Art. 2º PROMOVER, pelo critério de Merecimento em Ressarcimento de Preterição por Determinação Judicial, à graduação de 2º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21629 de 19/10/2021)

PORTARIA Nº 553/CBMSC, de 27/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 923514-0 ALEXANDRE ARGOLO MESSA SAMPAIO, para atuar no Diretoria de Instrução e Ensino - Florianópolis, na função de Auxiliar da Escola de Governo do CBMSC, no período de 27 de outubro de 2021 a 26 de outubro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21636 de 28/10/2021)

PORTARIA Nº 554/CBMSC, de 19/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/5º BBM), com sede em Lages – SC, MATEUS MUNIZ CORRADINI, Maj BM Mtcl 365077-4, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/5º BBM), com sede em Lages – SC, THYAGO DA SILVA MARTINS, Maj BM Mtcl 928258-0, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21632 de 22/10/2021)

PORTARIA Nº 557/CBMSC, de 20/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BCSv/QCG/CBMSC), com sede em Florianópolis – SC, FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Ten Cel BM Mtcl 926595-3, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BCSv/QCG/CBMSC),

com sede em Florianópolis – SC, ROBERTO WEINGARTNER, Ten Cel BM Mtcl 926743-3, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21632 de 22/10/2021)

PORTARIA Nº 558/CBMSC, de 20/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 4ª Companhia do 3º Batalhão Bombeiro Militar (4ª/3º BBM), com sede em Blumenau – SC, LUIZ HENRIQUE LANA, 1º Ten BM Mtcl 934056-4, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 4ª Companhia do 3º Batalhão Bombeiro Militar (4ª/3º BBM), com sede em Blumenau – SC, RODOLFO SILVEIRA RODRIGUES, Cap BM Mtcl 928146-0, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/3º BBM), com sede em Timbó – SC, DARLAN MARGOTTI MODOLON, 2º Ten BM Mtcl 934092-0-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/3º BBM), com sede em Timbó – SC, RENAN CESAR VINOTTI CECCATO, Cap BM Mtcl 929637-9, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21632 de 22/10/2021)

PORTARIA Nº 559/CBMSC, de 19/10/21.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, com base no inciso II § 1º do art. 68 e art. 70 da Lei nº 6.218/83, c/c art. 3º da LC Nº 36/91, c/c Portaria nº 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, Portaria nº 135/CBMSC, de 26 de março de 2020 e Processo CBMSC 22255/2021 pelo período de 6 (seis) meses, para DANIEL GEVAERD MULLER, Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 927273-9, a contar de 8 de janeiro de 2022.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21632 de 22/10/2021)

PORTARIA Nº 560/CBMSC, de 20/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667/69, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, GILBERTO DA LUZ FERREIRA, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 919385-5, a contar de 12 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21636 de 28/10/2021)

PORTARIA Nº 561/CBMSC, de 21/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/2º BBM), com sede em Videira – SC – SC, NICOLE FERREIRA MARTINS, 1º Ten BM Mtcl 932481-0-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/2º BBM), com sede em Videira – SC – SC, LEANDRO FLORES EMMANUELLI, Cap BM Mtcl 929638-7, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/3ª/2º BBM), com sede em Caçador – SC, NICOLE FERREIRA MARTINS, 1º Ten BM Mtcl 932481-0-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 216342 de 26/10/2021)

PORTARIA Nº 562/CBMSC, de 22/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/4º BBM), com sede em Araranguá – SC, RICARDO CAVALER BIANCHI, 1º Ten BM Mtcl 926299-7-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/4º BBM), com sede em Araranguá – SC, VINICIUS MOURA MARCOLIM, Cap BM Mtcl 929624-7, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 216342 de 26/10/2021)

PORTARIA Nº 563/CBMSC, de 22/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 2ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/7º BBM), com sede em Navegantes – SC, RAMON PHILLIPY COELHO, 1º Ten BM Mtcl 927344-1-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 7º Batalhão Bombeiro Militar (2ª/7º BBM), com sede em Navegantes – SC, JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA, Cap BM Mtcl 929627-1, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/2ª/7º BBM), com sede em Balneário Piçarras – SC, RAMON PHILLIPY COELHO, 1º Ten BM Mtcl 927344-1-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 216342 de 26/10/2021)

PORTARIA Nº 564/CBMSC, de 22/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do Pelotão de Comandos e Serviços do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (PCSV/5º BBM), com sede em Lages – SC, THIAGO DA SILVA, 1º Ten BM Mtcl 933679-6, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do Pelotão de Comandos e Serviços do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (PCSV/5º BBM), com sede em Lages – SC, AMÉRICO BLASI FRISON, 2º Ten BM Mtcl 691405-5, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 216342 de 26/10/2021)

PORTARIA Nº 567/CBMSC, de 25/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o art. 124, inciso I, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, DOUGLAS SIEGEL RODRIGUES, Mtcl 692269-4, Soldado Bombeiro Militar, a contar de 25 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21636 de 28/10/2021)

PORTARIA Nº 568/CBMSC, de 25/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667/69, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do

art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, AROLDO WERNER, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 922335-5, a contar de 19 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21637 de 29/10/2021)

PORTARIA Nº 569/CBMSC, de 26/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 2ª Companhia do 13º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/13º BBM), com sede em Itapema – SC, LUANN LEON CHRUN, 1º Ten BM Mtcl 934065-3, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 13º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/13º BBM), com sede em Itapema – SC, RODRIGO SCHARDONG BESSOUAT DA SILVA, Cap BM Mtcl 923855-7-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 13º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/2ª/13º BBM), com sede em Bombinhas – SC, LUANN LEON CHRUN, 1º Ten BM Mtcl 934065-3, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21636 de 28/10/2021)

PORTARIA Nº 570/CBMSC, de 26/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os desdobramentos proferidos nos autos do processo nº 5012418-25.2021.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de Soldado do Quadro de Praças Bombeiro Militar do impetrante MAIKON LEMOS, Mtcl 691469-1, a contar de 11 de dezembro de 2020, referente a promoção por mérito intelectual decorrente da conclusão no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar – CFSd BM, constantes na Portaria nº 478/CBMSC/2020, de 14 de dezembro de 2020, publicada em DOE sob o Nº 21419 em 16 de dezembro de 2020, BCBM Nº 3, de 21 de janeiro de 2021;

Art. 2º PROMOVER, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2018, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, à graduação de Soldado do Quadro de Praças Bombeiro Militar, reclassificando o militar por mérito intelectual, juntamente com os militares que concluíram o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar – CFSd BM 2018;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21637 de 29/10/2021)

PORTARIA Nº 571/CBMSC, de 26/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, JOEL PEDRO SCHMITK, 3º Sargento do Quadro de Praça Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 923479-9, a contar de 24 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21637 de 29/10/2021)

PORTARIA Nº 574/CBMSC, de 28/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667/69, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, DILSON GILMAR STAMM, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 914950-3-02, a contar de 1º de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21639 de 4/11/2021)

PORTARIA Nº 575/CBMSC, de 28/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de membro da Assessoria Parlamentar, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2021: Major BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA

NOMEAR, para exercer a função de membro da Assessoria Parlamentar, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2021:

Titulares:

Tenente-Coronel BM Mtcl 925320-3 CHRISTIANO CARDOSO;

Tenente-Coronel BM Mtcl 927276-3 ATILA MEDEIROS SARTE;

Suplentes:

Capitão BM Mtcl 927071-0-02 NOLAN RAFAEL VOLKWEIS;

Capitão BM Mtcl 929624-7 VINICIUS MOURA MARCOLIM

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21639 de 4/11/2021)

PORTARIA Nº 576/CBMSC, de 28/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve RENOVAR DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do 3º Sgt BM RR 915871-5 MANFRED HENRIQUE RAUSCH, na 1ª/15ª BBM – Rio do Sul, na função de Operador de COBOM., no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21639 de 4/11/2021)

PORTARIA Nº 577/CBMSC, de 29/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 1ª Companhia do 14º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/14º BBM), com sede em Xanxerê – SC, MIGUEL MORAES GOMES, 2º Ten BM Mtcl 927666-1-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 14º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/14º BBM), com sede em Xanxerê – SC, NOLAN RAFAEL VOLKWEIS, Cap BM Mtcl 927071-0-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 3ª Companhia do 14º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/14º BBM), com sede em Xaxim– SC, ÉROS ALFREDO JAHN FILHO, 2º Ten BM Mtcl 691632-5-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 14º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/14º BBM), com sede em Xaxim– SC, RANGEL KEHL, Cap BM Mtcl 927094-9-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 14º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/14º BBM), com sede em Xanxerê – SC, MIGUEL MORAES GOMES, 2º Ten BM Mtcl 927666-1-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do Pelotão de Comandos e Serviços do 14º Batalhão de Bombeiro Militar (PCŚv/14º BBM), com sede em Xanxerê – SC, ÉROS ALFREDO JAHN FILHO, 2º Ten BM Mtcl 691632-5-02, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21639 de 4/11/2021)

PORTARIA Nº 578/CBMSC, de 26/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 1ª Companhia do 13º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/13º BBM), com sede em Balneário Camboriú – SC, WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO, 1º Ten BM Mtcl 930100-3-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 13º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/13º BBM), com sede em Balneário Camboriú – SC, MARCUS VINICIUS ABRE, Cap BM Mtcl 929066-4-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21639 de 4/11/2021)

PORTARIA Nº 579/CBMSC, de 29/10/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/6º BBM), com sede em Chapecó – SC, GAUANA ELIS POZZAN ECCO, Maj BM Mtcl 928360-9, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/6º BBM), com sede em Chapecó – SC, CRISTIANO BRANDÃO, Cap BM Mtcl 929077-0-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiros Militar (2ª/6º BBM) com sede em Pinhalzinho-SC, RICARDO ALBERTO DUMMEL, 1º Ten BM Mtcl 933683-4, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiros Militar (2ª/6º BBM) com sede em Pinhalzinho-SC, GLAYCON JEAN REITZ, Cap BM Mtcl 928924-0, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/1ª/6º BBM), com sede em Chapecó – SC, UELDER ALVES DA COSTA, 2º Ten BM Mtcl 379019-3, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/1ª/6º BBM), com sede em Chapecó – SC, TIAGO LUCIAN DE OLIVEIRA, 2º Ten BM Mtcl 931754-6-02, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21639 de 4/11/2021)

PORTARIA Nº 580/CBMSC, de 3/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 3º Sgt BM RR Mtcl 923844-1 VALMIR DA SILVA, para atuar no 1º/2ª/5º BBM – São Joaquim, na função do Serviço Operacional, no período de 5 de novembro de 2021 a 4 de novembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21643 de 10/11/2021)

PORTARIA Nº 582/CBMSC, de 4/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667/69, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, MARCOS ROBERTO

BOTELHO, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 920796-1, a contar de 2 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21641 de 8/11/2021)

PORTARIA Nº 583/CBMSC, de 4/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667/69, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, EDENILSON LONGO, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 917788-4, a contar de 30 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21641 de 8/11/2021)

PORTARIA Nº 584/CBMSC, de 4/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, VANDERLEI TAFFAREL, 3º Sargento do Quadro de Praça Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 923864-6, a contar de 1º de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21641 de 8/11/2021)

PORTARIA Nº 585/CBMSC, de 4/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, ALCIONE AMILTON DE FRAGAS, Ten Cel BM Mtcl 920270-6, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, MICHAEL MAGRINI, Cap BM Mtcl 927093-0-02, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante Interino do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, MICHAEL MAGRINI, Cap BM Mtcl 927093-0-02, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, ALCIONE AMILTON DE FRAGAS, Ten Cel BM Mtcl 920270-6, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (1ª/12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, MICHAEL MAGRINI, Cap BM Mtcl 927093-0-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (1ª/12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, com sede em São Miguel do Oeste – SC, FABIANO CEZAR GALEAZZI, Cap BM Mtcl 926452-3-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante da 3ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (3ª/12º BBM), com sede em Maravilha – SC, MICHAEL MAGRINI, Cap BM Mtcl 927093-0-02, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (3ª/12º BBM), com sede em Maravilha – SC, DIOGO BATTAGLIN, Cap BM Mtcl 354758-2, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do Pelotão de Comando e Serviços do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (PCSV/12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, cumulativamente com a função que já exerce, de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 12º

Batalhão de Bombeiros Militar (1º/1ª/12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, JACKSON LUÍS KREUTZ, 2º Ten BM Mtcl 927735-8-02, com efeitos a contar de 9 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21641 de 8/11/2021)

PORTARIA Nº 587/CBMSC, de 9/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o art. 124, inciso I, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, JADSON JOSÉ DA ROCHA, Mtcl 615301-1, Soldado Bombeiro Militar, a contar de 31 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21643 de 10/11/2021)

PORTARIA Nº 588/CBMSC, de 8/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, ANTÔNIO RONSKA, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 916764-1, a contar de 5 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21643 de 10/11/2021)

PORTARIA Nº 589/CBMSC, de 8/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Sargenteante da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/12º BBM), com sede em Dionísio Cerqueira – SC, NEODIR GEOVANI LOHMANN, 2º Sgt BM Mtcl 927740-4, com efeitos a contar de 11 de novembro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (1º/2º/2ª/12º BBM), com sede em São José do Cedro – SC, IVAIR GANZER, S Ten BM Mtcl 916186-4, com efeitos a contar de 11 de novembro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiros Militar (1º/2º/2ª/12º BBM), com sede em São José do Cedro – SC, NEODIR GEOVANI LOHMANN, 2º Sgt BM Mtcl 927740-4, com efeitos a contar de 11 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21643 de 10/11/2021)

TERMO DE COMPROMISSO

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 4387 do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiário JOÃO VITOR XAVIER FERREIRA; CPF 108.168.509-33; Termo de Compromisso nº12-2021; Início: 25/10/21; Lotação: DSCI. Com bolsa de R\$ R\$ 500,00. (Pub DOE Nº 21636 de 28/10/2021)

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 4387 do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012 Estagiária DANIELA DIAS PAIVA, CPF 088.886.739-54; Termo de Compromisso nº05-2021; Data da Rescisão 24/10/21. (Pub DOE Nº 21636 de 28/10/2021)

VI – ESTADO-MAIOR GERAL

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/21/CmdoG
Operação Veraneio 2021/2022.

Florianópolis, 5 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições, REGULA a participação das Organizações de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina quanto ao planejamento e a execução do serviço de salvamento aquático prestado pelos EISub (OBM e GBM) do CBMSC, durante o período da Operação Veraneio 2021/2022 e serviço de Salvamento Aquático ordinário fora deste período, em todo o Estado de Santa Catarina.

1 SITUAÇÃO

O CBMSC realiza todos os anos a maior operação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Desta forma, a presente ordem apresenta as ações de planejamento, preparação, organização, execução e controle da operação com vistas à proteção e salvamento aquático no território catarinense. A operação do CBMSC também é integrante da Operação Verão do Governo do Estado, somada a ações de segurança pública e dividida em três fases: a pré-temporada, a temporada e a pós-temporada, compreendida entre 9 de outubro de 2021 e 24 de abril de 2022. Ainda assim, após a última fase, as ações de proteção em alguns municípios são estendidas em todos os dias do ano como ação permanente do serviço de salvamento aquático do CBMSC. Em vistas da manutenção do estado de calamidade pública pela COVID-19, as normativas específicas à capacitação e execução da atividade permanecem seguindo os protocolos de saúde e sanitárias, conforme revisão de normativas do Estado.

2 REFERÊNCIAS

- a) Dec Est nº 650, de 5 de Jun de 20, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.
- b) Dec Est nº 691, de 25 de Jun de 20, que altera o Anexo Único do Decreto nº 650, de 2020, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.
- c) Dtz Op nº 09/2021/BM-3/EMG/CBMSC, que dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do serviço de salvamento aquático prestado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina (CBMSC).
- d) Dtz PAP nº 08-2018, que padroniza a identidade visual e construtivas dos postos, cadeirões e cadeiras guarda-vidas, sob a responsabilidade dos quartéis do CBMSC.
- e) Lei Est nº 13.880, de 4 Dez 06, que dispõe sobre a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil em SC.
- f) Lei Est nº 16.773, de 30 Nov 15, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências.
- g) Ordem Administrativa nº 1-20-CmdoG, que regulamenta e padroniza normas quanto ao expediente administrativo, escalas de serviço e banco de horas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- h) Ordem de Serviço nº 21-21-CmdoG - Normas gerais para aulas presenciais nos Cursos de Formação de Guarda-vidas Civis enquanto perdurar a situação de calamidade pública da COVID-19.
- i) Ordem de Serviço nº 20-21-EMG - Regula as medidas sanitárias que devem ser adotadas durante a execução da Operação Veraneio 2021/2022.
- j) Ordem nº 5-21-CmdoG - Gestão de entrega, cautela, uso, conservação e guarda de equipamentos no serviço de GVC no CBMSC.
- k) Ordem nº 04-20-CmdG - Repassar orientações às equipes do CBMSC sobre como atuar no recolhimento de cadáveres, a fim de evitar a contaminação pelo COVID19.
- l) Portaria nº 181/CBMSC/2021, que dispõe sobre os Exames de Habilidade Específica dos Guarda-vidas Civis.
- m) Portaria nº 234/CBMSC/2020, que dispõe sobre o Código de Conduta dos Guarda-vidas Civis Voluntários.
- n) Portaria nº 236/CBMSC/2020, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- o) Portaria nº 333/CBMSC/2021, que regula os benefícios concedidos pela Lei Estadual nº 13.880 e a Lei Estadual nº 17.202, respectivamente aos guarda-vidas civis (GVC) e bombeiros comunitários (BC), ambos voluntários do CBMSC.

p) Portaria nº 472/CBMSC/2016, que dispõe sobre os critérios para Recertificação de Cursos de Formação de Guarda-vidas Civis.

q) Portaria nº 473/CBMSC/2016, que dispõe sobre os critérios para a formação e homologação de cursos de formação de Guarda-vidas Civis.

r) Portaria nº 475/CBMSC/2016, que dispõe sobre a aplicação do Exame Toxicológico para Adesão no Serviço Voluntário de Salvamento Aquático.

s) Procedimento Administrativo Padrão (PAP) nº 113-2021 - Processo Administrativo para apurar direito a indenização e pensão vitalícia aos Guarda-Vidas Civis (GVC) e Bombeiros Comunitários (BC) do CBMSC.

t) Procedimento Administrativo Padrão (PAP) nº 116-2021 - Movimentação mensal de vidas no contrato de seguro saúde dos voluntários no CBMSC.

u) Procedimento Administrativo Padrão (PAP) nº 63-2020 - Ressarcimento de GVC e etapa de alimentação GVM.

v) Procedimento Administrativo Padrão (PAP) nº 64-2020 - Ressarcimento GVC.

w) Resolução nº 3/CBMSC/2021, que institui a 2ª Edição do Manual de Viaturas e Equipamentos do CBMSC.

3 EXECUÇÃO

3.1 Conceito da Operação:

a) A OpV 2021/2022 inicia o ciclo de atuação de todos os Batalhões do CBMSC empenhados, quer seja para prevenção de salvamento aquático ou monitoramento por guarda-vidas e atendimento operacional, definidos nas seguintes áreas:

1. área norte – 7º e 13º BBM (Itajaí e Balneário Camboriú);

2. área central – 1º e 10º BBM (Florianópolis e São José);

3. área sul – 4º e 8º BBM (Criciúma e Tubarão); e

4. área interior – 2º, 3º, 5º, 6º, 9º, 11º, 12º, 14º e 15º BBM (Curitibanos, Blumenau, Lages, Chapecó, Rio Negrinho, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Xanxerê e Rio do Sul).

b) Santa Catarina possui um litoral com extensão total de 561,4 Km;

c) As atividades de monitoramento diário e atendimento operacional da OpV 2021/2022 é desenvolvida em praias, estâncias hidro minerais, lagos, represas e/ou rios, estando o serviço de presente em 30 municípios, em 137 balneários/estâncias e no total de 351 postos do total de fixos e atrelados, conforme dados do Analytics do CBMSC;

d) A definição das cidades onde ocorre o monitoramento diário da OpV 2021/2022 é pautada a partir de critérios populacionais, de infraestrutura, de recursos humanos, materiais e do grau de periculosidade dos balneários e/ou estâncias;

e) O planejamento da OpV é realizado com base no emprego de efetivo de guarda-vidas civis (GVC) e de bombeiros militares; recursos financeiros; logística e manutenção de postos, viaturas, materiais, equipamentos operacionais, de comunicação e tecnológicos;

f) O CBMSC, por meio dos escalões de comando envolvidos diretamente, realiza o(s) planejamento(s) operacional(is) específico(s), inerente(s) a cada EISub (OBM ou GBM) em conformidade com as necessidades e de acordo com a presente Ordem de Operações;

g) Esta Operação está estruturada, buscando manter pelo menos o monitoramento de todos os balneários que já foram atendidos na OpV anterior: <[portal cbm analytics painel Gestão Operação Veraneio \(E-193\)- CBMSC](#)>;

h) A ampliação ou redução da área de monitoramento é proporcional à ampliação ou redução dos recursos humanos, materiais e financeiros da Operação como um todo;

i) O emprego do efetivo, no que se refere à definição do local de trabalho dos bombeiros militares escalados e dos guarda-vidas civis selecionados, é definido pelo planejamento de cada Cmt de BBM, buscando conciliar as necessidades, as peculiaridades de cada balneário e/ou estância e as conveniências do serviço com os interesses particulares de cada EISub (OBM ou GBM).

j) O projeto Golfinho será realizado em todos os BBM do Estado. Nas áreas norte (7º, 13º BBM), central (1º e 10º BBM) e sul (4º e 8º BBM) será executado conforme as operações anteriores. Na área interior (2º, 3º, 5º, 6º, 9º, 11º, 12º, 14º e 15º BBM) será executado conforme alinhamento a ser realizado em reunião com os Comandantes da 2ª e 3ª RBM.

3.2 Dados gerais da Operação:

a) A OpV 2021/2022 será desenvolvida como:

1. Período completo compreendido entre 9 Out 21 e 24 Abr 22;

2. Pré-temporada: de 9/10/2021 à 18/12/2021;

3. Temporada: de 18/12/2021 à 7/03/2022;

4. Pós-temporada: de 7/03/20221 à 24/04/2022;

5. Total período: 197 dias;

6. O período compreendido de 25 Abr 22 até o início da próxima OpV, é contemplado em alguns locais com serviço de SAq ordinário, conforme planejamento das Regiões Bombeiro Militar (RBM), com escopo na necessidade local de implementação do serviço de guarda-vidas o ano inteiro, em razão do movimento que recebem constantemente e em razão de peculiaridades que têm.

b) A OpV tem sua execução financeira em calendário anual, conforme a dotação orçamentária.

3.3 Movimentações:

a) Poderá haver movimentação de bombeiros militares para assegurar a ativação dos postos de guarda-vidas existentes nas principais zonas balneárias, de acordo com o especificado na presente OOp ou em razão de fato sobressalente; e

b) A movimentação poderá ocorrer, dependendo a situação, por transferência ou por simples deslocamentos, incidindo conforme o caso, o pagamento de ajuda de custo ou de diária militar, para assegurar a ativação dos postos existentes ou para atuarem nas guarnições de serviço dos quartéis que possuem atividades de SAq, a fim de possibilitar que os bombeiros militares destes quartéis atuem no serviço específico da OpV como executores, coordenadores ou fiscalizadores.

4 ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

4.1 Ao S CmtG:

Comandar a OpV do CBMSC.

4.2 Ao Cmt da 1ª, 2ª e 3ª Região Bombeiro Militar:

a) Coordenar a OpV do CBMSC;

b) Fazer o levantamento da necessidade de efetivo de bombeiros militares e de guarda-vidas civis para a OpV, e dos recursos de suporte logístico em conformidade com os dados apresentados pelos S Cmt de BBM;

c) Implementar a política de aplicação de efetivo nas escalas previstas, bem como organizar os planos de movimentação de acordo com a necessidade e planejamento da OpV; e

d) Supervisionar a execução do Projeto Golfinho.

4.3 Ao DirLF:

a) Analisar as remessas ou prestações de contas;

b) Providenciar o pagamento dos ressarcimentos, diárias militares ou etapas de alimentação aos beneficiários, mantendo o Comando-Geral informado quanto ao total dos recursos financeiros disponibilizados;

c) Solicitar aos Cmt de BBM que orientem seus subordinados a encaminharem os processos de pagamento de RGVC e EA, por meio do SGP-e por período de até 16 dias, respeitando, ainda, a quebra desse período por delimitação do mês, ou seja, particionada na virada do mês; e

d) Definir, em conjunto com a Chefia da BM-6, a tabela de custos da OpV, em conformidade com os dados apresentados pelos Cmt de BBM, para fins de controle da DiF/DLF.

4.4 Ao Chefe da DiTI E-193:

a) Prestar o suporte especializado no que tange às tecnologias utilizadas na OpV;

b) Providenciar as melhorias, manutenção e suporte do *app* Praia Segura, versão para dispositivos Android e IOS; e

c) Manter e dar suporte ao sistema de gerenciamento de Bombeiro Comunitário (BC) e GVC.

4.5 Ao Ch BM-1/EMG:

a) Ativar, por Portaria do CmtG, os GBM de Balneário Rincão e Balneário Arroio Silva durante o período da OpV; e

b) Definir com o S CmtG a necessidade de criar e ativar outros, a fim de possibilitar a movimentação de efetivo para atender a demanda de ocorrências.

4.6 Ao Ch BM-3/EMG:

a) Manter contato com os Subcomandos de BBM para dirimir eventuais dúvidas relativas a esta OOp e viabilizar os necessários realinhamentos para a execução desta OpV e preparo da próxima OpV;

b) Apoiar o S CmtG com informações e visões de gestão da OpV, sempre que necessário e solicitado;

c) Acompanhar, solicitar e receber dos EISub as informações necessárias e confeccionar o Relatório Final da OpV, por meio do BI <<https://bi.ssp.sc.gov.br/>> (disponível na página do CBM) e formulário <<https://forms.gle/uWFKonuicJuU11Aw8>>.

4.7 Ao Ch BM-4/EMG:

Acompanhar as informações de execução do previsto e do que está em andamento da aquisição de materiais e equipamentos para a OpV 21/22.

4.8 Ao Ch BM-6/EMG:

a) Fazer, em conjunto com a DLF, o mapa de custos da OpV;

b) Realizar sempre que solicitado e necessário as devidas realocações orçamentárias;

c) Acompanhar, fiscalizar e informar o CmdoG das alterações e aportes orçamentários; e

d) Sempre que houver alteração de cotas, informar o Ch EMG e o Chefe da DiF-DLF.

4.9 Ao Ch da ACI:

a) Definir junto ao S CmtG, com participação do EMG e do CCS, quais os pontos relevantes, sobre mortes por afogamentos, deverão ser repassados ao público externo (mídias sociais, veículos de grande circulação de informações, etc) e quais serão de aproveitamento no âmbito institucional;

b) Administrar o grupo do aplicativo Whatsapp, denominado "OPERAÇÃO VERANEIO", e confeccionar um modelo padrão de informações sobre mortes por afogamento nesta plataforma;

c) Gerenciar, em cumprimento à determinação do S CmtG, as informações fornecidas pelos Subcomandantes de BBM, em tempo real, no Whatsapp, à Agência Central de Inteligência - ACI, decorrentes de mortes por afogamentos, ocorridas no âmbito de seus Batalhões;

d) Gerenciar as informações recebidas no Relatório de Investigação de Morte por Afogamento (RIA), advindas dos Batalhões;

e) Compartilhar com o CCS, informações atualizadas das ocorrências de mortes por afogamentos, ocorridas no Estado de Santa Catarina;

f) Monitorar o Analytics (BI), a fim de verificar possíveis divergências entre os dados disponíveis e os levantados pela ACI;

g) Encaminhar, às terças-feiras de cada semana, ao S CmtG, Informe de Mortes por Afogamentos, bem como as inconsistências encontradas, quando da análise dos sistemas supramencionados;

h) Informar ao S CmtG o não cumprimento tempestivo dos envios dos dados determinados nesta OpV; e

i) Confeccionar, ao final da OpV, o Relatório Final de Afogamentos Seguido de Morte, a ser enviado-o ao CmtG, S CmtG e Chefe do EMG.

4.10 Ao Ch da CCS:

a) Elaborar o *release* semanal, com base nas informações do BI até terça-feira às 14:00h, com os dados até domingo anterior durante período da temporada, e demais períodos quando solicitado;

b) Manter contato contínuo com a ACI, a fim de propiciar complemento de informações na construção de *release* sobre as ocorrências de destaque;

c) Ser o elo entre CBMSC e a imprensa, sendo que o responsável pela representatividade institucional em entrevistas sobre a OpV (abrangência geral/estadual) será designado pelo S CmtG, e no âmbito local o responsável será designado pelo S Cmt do BBM;

d) Ser referência institucional nos assuntos da Op Verão e de comunicação com a SECOM.

e) Intensificar a divulgação do *app* Praia Segura;

f) Manter e atualizar quando necessário o material padrão de divulgação e de campanhas educacionais de prevenção aquática relacionados a OpV, a projetos e ao *app* Praia Segura, em diversos formatos de TV, mídias sociais, sites, whatsapp e rádio, às seções de comunicação dos Batalhões e coordenadores dos projetos sociais; e

g) Manter e atualizar quando necessário as mídias e acesso ao conteúdo de prevenção da OpV por meio de *QR Code* inseridos nas placas de: sinalização preventiva para posto guarda-vidas, sinalização de locais sem o serviço de guarda-vidas, sinalização de perigo em costões e placas ou lonas de sinalização de Boia e Balneários.

4.11 Aos Cmts de BBM (com ou sem emprego de GVC):

- a) Determinar a gestão da OpV ao S Cmt do BBM, com foco no controle e gestão dos recursos e ocorrências na área do BBM;
- b) Remeter, quando solicitado, a relação dos bombeiros militares para atuação em reforço a execução desta OOp ao Cmt da 1ª RBM <cmt1rbm@cbm.sc.gov.br>, 2ª RBM <cmt2rbm@cbm.sc.gov.br> e 3ª RBM <cmt3rbm@cbm.sc.gov.br> com cópia ao S CmtG do CBMSC <scmtg@cbm.sc.gov.br>, até uma semana antes da mobilização do efetivo, estabelecendo contatos anteriores para definir o local de apresentação e condições de emprego dos mesmos;
- c) Realizar a divulgação dos cursos e a formação de novos guarda-vidas civis nas suas respectivas áreas de circunscrição, com atenção ao prescrito na Ordem Nr 21-21-ComdoG;
- d) Escalar os bombeiros militares para a realização dos Cursos de Formação de Guarda-vidas Civis, de acordo com o PGE-2021;
- e) Solicitar apoio do BOA para fins de treinamento do efetivo empregado na OpV (BM, GVM, GVC e COBOM) quanto a disponibilidade, acionamento e emprego das aeronaves do CBMSC;
- f) Para a pré-temporada, ativar e/ou implementar os postos de salvamento aquático, existentes nas zonas balneárias ou estâncias, a partir de 9 Out 21, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada cidade, priorizando as que apresentam movimento de banhistas ou que realizam eventos festivos náuticos e aquáticos de maior expressão, de acordo com a disponibilidade financeira;
- g) Selecionar e indicar aos Cmt de RBM e ao S CmtG <scmtg@cbm.sc.gov.br> os bombeiros militares que atuarão na Operação Veraneio 2021/2022, devendo apresentar os bombeiros militares nas sedes de treinamento.
- h) Escalar em cada BBM, no mínimo, um (01) bombeiro militar para cadastros do efetivo (BBMM e GVC) no SIGEF e encaminhamento à DLF das planilhas de pagamento de DM, EA e IGVC, sempre sob a coordenação de um (01) Oficial responsável pelo setor financeiro da OpV, conforme orientação da DLF e operar o sistema de gerenciamento de BC e GVC:
1. é de responsabilidade dos escalados os contatos com a DLF e solução dos problemas afetos ao cadastro do efetivo no SIGEF e o encaminhamento das planilhas de pagamento em intervalos de tempo designados pela DLF.
 2. seguir os fluxos e procedimentos previstos no PAP Nº 63-2020 de Ressarcimento de GVC e etapa de alimentação GVM e PAP Nº 64-2020 de Ressarcimento GVC.
- i) Distribuir o emprego de efetivo de acordo com a cota financeira de IGVC, EA e DM que cada BBM receberá e mediante submissão ao respectivo Cmt Regional, potencializando e racionalizando o uso das cotas nos respectivos períodos;
- j) Inserir e atualizar os dados relativos aos GVC, incluindo os arquivos digitalizados de identificação e termo de adesão atualizados, e posto guarda-vidas, incluindo atualização da localização dos postos georreferenciados, das suas respectivas áreas do sistema E-193 web Módulo Praia;
- k) Encaminhar a relação dos guarda-vidas civis ativos para a AISA conforme Procedimento Administrativo Padrão (PAP) nº 116.
- l) Validar e atualizar no sistema E-193 as informações de viaturas e equipamentos de uso na OpV, especialmente no cadastro diário de guarnição de praia;
- m) Escalar, preferencialmente, Oficiais BM para a realização do serviço de ronda nas áreas dos respectivos BBM;
- n) Reunir o efetivo de GVM antes do início da OpV para repassar as orientações relativas ao preenchimento de documentos oficiais e regras do serviço;
- o) Orientar o preenchimento das ocorrências no sistema E-193 Módulo Praia, bem como o registro diário das prevenções, crianças perdidas e água viva no mesmo sistema. O acesso ao sistema E-193 Módulo Praia assim como a inserção das ocorrências devem ser realizados por bombeiro militar. Qualquer necessidade diversa deverá ser solicitada autorização ao S CmtG;
- p) Atender à gestão de entrega, cautela, uso, conservação e guarda de equipamentos no serviço de GVC no CBMSC, conforme o previsto na Ordem nº 5-21-ComdoG;
- q) Repassar a todo efetivo empregado as normas gerais das medidas sanitárias que devem ser adotadas durante a execução da Operação Veraneio 2021/2022 frente à Pandemia causada pela COVID-19, conforme previsto na Ordem nº 20-21-EMG;
- r) Disponibilizar, na medida do possível, um telefone celular com pacote de dados aos Rondas e Coordenadores de praia para instalação e uso do *app* E-193 Praia;
- s) Fiscalizar a qualidade e precisão dos dados de cadastros das suas respectivas áreas e inseridos no sistema E-193 Módulo Praia e *app* E-193 Praia;
- t) Inserir a ativação de ponto de monitoramento no *app* E-193 Praia em local de água doce, conforme execução, sendo a bandeira de ativação de posto sempre vermelha.

u) Providenciar as pulseiras de identificação de pessoas e distribuí-las pelos postos de GV de sua área;

v) Intensificar as fiscalizações onde houver piscinas, ou áreas recreativas exploradas economicamente com opção aquática de lazer, ou onde é exigida a fiscalização pelo CBMSC, conforme previsto na IN 01/DSCI/CBMSC, verificando o cumprimento da legislação em vigor, em especial a IN 33/DSCI/CBMSC, conforme normativas de saúde e previsão legal do Estado e Municípios;

w) Conforme Anexo A, enviar de imediato a informação de afogamento seguido de morte e afogamentos grau 5 e 6, Informe, por meio do grupo “OPERAÇÃO VERANEIO” do aplicativo Whatsapp, e, posteriormente, o Relatório de Investigação por Afogamento (RIA) para o e-mail <aci@cbm.sc.gov.br> em até 5 dias úteis, conforme modelos disponíveis em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1SAP9nFF6spKdnerUwgjVd4weZLQKAyIX?usp=sharing>>.

1. a informação por meio de aplicativo deverá ser realizada para os casos de afogamento seguido de morte em meio aquático, inclusive os casos sem atendimento por parte do CBMSC e que chegarem a conhecimento, e em afogamentos grau 5 e 6 atendidos pela corporação, com as seguintes informações:

A) nome completo, idade, sexo e naturalidade da vítima;

B) local onde iniciaram as buscas/afogamento;

C) local onde encontraram a vítima;

D) informar se o local é monitorado ou não por guarda-vidas;

E) breve histórico com informações da ocorrência como contextualização geral;

F) enviar contato de referência local para que sejam sanadas dúvidas relacionadas ao evento;

G) número do registro de ocorrência do sistema E-193 e módulo praia, para os casos com atendimento por parte do CBMSC, tanto para os afogamentos grau 5 e 6 quanto dos afogamentos seguido de morte; e

H) para os casos sem atendimento por parte do CBMSC, quaisquer links de notícias ou fonte de informação.

2. o RIA deve ser instaurado para todas ocorrências de afogamento seguido de morte em meio aquático, decorrente de atividades recreativas (excluem-se suspeitas de suicídio, homicídio, sinistro de trânsito, etc.) em locais com serviço de guarda-vidas.

x) Determinar e orientar todo o efetivo de guarnição diária quanto ao procedimento de fechamento de ocorrências nos sistemas do CBMSC para as ocorrências de afogamento seguido de morte, conforme segue:

1. para fechamento de ocorrências de Afogamento Seguido de Morte quando acionado recurso e empenhado pelo COBOM, seguir passo a passo o descrito no Anexo B.

2. não cadastrar como ocorrência de Afogamento Seguido de Morte e seu respectivo registro no sistema E-193 módulo praia os casos de afogamento seguido de morte em meio aquático decorrente de atividades não recreativas (suspeitas de suicídio, homicídio, sinistro de trânsito, etc.).

y) Comunicar de imediato, por meio do grupo “OPERAÇÃO VERANEIO”, do aplicativo *whatsapp* as ocorrências de vulto de busca e resgate relacionadas à Operação Veraneio, que envolvam embarcações, trilhas entre outros, com as seguintes informações:

1. nome completo, idade, sexo e naturalidade da vítima;

2. local onde iniciaram as buscas;

3. local onde encontraram a vítima;

4. informar se o local é monitorado ou não por guarda-vidas;

5. breve histórico com informações da ocorrência como contextualização geral; e

6. enviar contato de referência local para que sejam sanadas dúvidas relacionadas ao evento.

z) Preencher o formulário do Relatório Final da OpV em sua circunscrição e até 10 dias após a conclusão da OpV as considerações finais: <<https://forms.gle/uWFKonuicJuU11Aw8>>;

aa) Divulgar as mídias de prevenção disponibilizadas pelo CCS (áudios, vídeos, dicas, QRCode,...): <<https://drive.google.com/drive/folders/1zZjWGn2YoeMqQk811ru2NAEONWvxJtLX?usp=sharing>>

bb) Manter e/ou atualizar a prevenção em locais de riscos de afogamento dos balneários ou/e estâncias por meio das placas de sinalização de locais sem o serviço de guarda-vidas e placas ou lonas de sinalização de boia e balneários;

cc) Encaminhar fotos dos projetos relacionados a OpV à CCS <<https://drive.google.com/drive/folders/1Ymyw2ZW6uzCZ55eLaKXR5OFEGjD69DF0?usp=sharing>>, conforme execução dos mesmos.

dd) Ao Cmt do 7ºBBM, disponibilizar a mesma estrutura da OBM de Navegantes ao serviço de Operações Aéreas executadas na última operação veraneio com o ARCANJO-03.

ee) Aos Cmt da área interior, executar o Projeto Golfinho, conforme alinhamento a ser realizado em reunião com os Comandantes da 2ª e 3ª RBM.

ff) Os Cmt devem proceder com a execução do Projeto Golfinho fomentando a ampliação do número de crianças formadas.

gg) Os dados de execução do Projeto Golfinho devem ser inseridos no Sistema E-193 para fins de monitoramento e avaliação de resultado e desempenho dos Indicadores do CBMSC e do Governo.

4.13 Ao Cmt do BOA:

a) Definir e fiscalizar o emprego da(s) aeronave(s), de acordo com as orientações do S CmdoG da Corporação, com base nos meios financeiros e materiais disponíveis para a OpV;

b) Ter como suas, todas as atribuições especificadas aos Cmt de BBM, que se apliquem ao BOA, no caso de dúvida, contatar o S CmtG;

c) Preencher o formulário do Relatório Final da OpV em sua circunscrição em até 10 dias após a conclusão da OpV as considerações finais;

d) Encaminhar fotos dos projetos relacionados a OpV à CCS <<https://drive.google.com/drive/folders/1Ymyw2ZW6uzCZ55eLaKXR5OFEGjD69DF0?usp=sharing>>conforme execução dos mesmos;

e) Prever o deslocamento diário do Arcanjo-03 para a OBM de Navegantes, nos seguintes períodos: de 18 dez à 7 mar, com apronto de decolagem em Blumenau programada para as 8h30min e retorno a Cia/BOA entre 18h e 18h30min;

f) Providenciar as condições de serviço no que tange às instalações físicas, alimentação, combustível e reabastecimento, hangar e plano B de abrigo da aeronave em caso de necessidade de permanência da aeronave.

g) Caso haja imprevistos que impossibilitem o Arcanjo-03 operar em Navegantes, dar providências a outro plano de operação conforme novas orientações do S CmtG.

5 ADMINISTRAÇÃO

5.1 Pessoal:

a) A OpV deve ocorrer em todas as unidades do CBMSC;

b) Quanto ao emprego do efetivo, os Cmt de BBM devem observar os seguintes critérios:

1. efetivo de GVC:

A) os valores pagos para as indenizações aos GVC por ocasião de serviços prestados durante a OpV são estabelecidos em legislação vigente ou outro valor que venha a ser corrigido por norma legal futura.

2. efetivo orgânico:

A) quando deslocado para cumprir serviço de escala em local que não seja fornecida alimentação, em escala de 12 horas, faz jus a receber auxílio alimentação, conforme legislação vigente;

B) quando empregado excepcionalmente no seu dia de folga, as horas trabalhadas devem ser computadas para o banco de horas em conformidade com as normas em vigor; e

3. efetivo movimentado:

A) os Cmt de RBM devem fazer a gestão junto ao S CmtG das movimentações de bombeiros militares.

B) o efetivo movimentado para a OpV, preferencialmente deve residir no município para o qual foi movimentado;

C) faz jus, inicialmente, a receber ajuda de custo na forma da lei, e quando deslocados para cumprir serviço de escala em local que não seja fornecida alimentação, em escala de 12 horas, de receber auxílio alimentação, conforme legislação vigente; e

D) os procedimentos administrativos, disciplinares e penais militares, devem ser desenvolvidos pelos Cmdo das OBM (BBM e CBM) para onde os BBMM foram transferidos.

4. efetivo deslocado:

A) faz jus a receber DM em conformidade com o Decreto Estadual nº 650, de 5 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 691, de 25 de Jun de 20, observando o limite de 10 (dez) diárias mensais. Poderá extrapolar 10 diárias, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Estado da Administração, mediante a justificativa do Comandante Geral.

c) Deverão ainda ser observadas as seguintes orientações:

1. ao efetivo empregado no seu dia de folga, as horas trabalhadas devem ser computadas para o banco de horas em conformidade com as normas em vigor;
 2. a compensação das horas do banco de horas que cada bombeiro militar tiver, deverá ocorrer obrigatoriamente e imediatamente quando o bombeiro militar for desmobilizado da OpV, respeitado a folga do último serviço;
 3. o pagamento de diárias deve observar o procedimento administrativo praticado no CBMSC;
 4. os bombeiros militares deslocados para municípios vizinhos somente farão jus a diária nos casos estabelecidos por meio do Decreto Estadual nº 650, de 5 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 691, de 25 de Jun de 20;
 5. é vedado aos Cmt empregar o efetivo movimentado em deslocamentos que incida o pagamento de DM; e
 6. é vedado fazer uso de bens do Estado para atender suas necessidades de deslocamento para o serviço.
- d) Os Cmt de OBM devem determinar e fiscalizar os comandos subordinados quanto às providências necessárias ao cumprimento da presente Ordem de Operações, estabelecendo o perfeito entrosamento das ações a serem desenvolvidas, com vistas à padronização das doutrinas de emprego, da uniformidade de condutas e da racionalização dos meios.

5.2 Logística:

O apoio administrativo é regido pelas normas em vigor na Corporação e viabilizado pela DLF e os B4 dos BBM.

5.3 Suprimentos:

O fardamento, viaturas, equipamentos e materiais são os utilizados no serviço operacional ordinário do CBMSC.

5.4 Transportes:

Para os deslocamentos, devem ser utilizadas as viaturas disponíveis das próprias OBM.

5.5 Identidade visual:

a) Todos os Postos Autônomos (possui banheiro, chuveiro, pia e mesa) e Postos Atrilados (ponto de observação que depende de um posto autônomo - "cadeirões") devem ter a Logomarca do CBMSC, com tamanho adequado a cada tipo de posto, visualizado de todos os ângulos, devem estar adesivados/plotados/pintados no padrão do CBMSC (Dtz PAP Nº 08-2018, Identidade Visual de postos, cadeirões e cadeiras GV); e

b) todas as viaturas, quadriciclos e embarcações devem estar adesivadas/plotadas/pintadas no padrão do CBMSC (2ª Edição do Manual de Viaturas e Equipamentos, de 29 jan 2021).

5.6 Fiscalização:

a) As atividades de rondas, devem ser realizadas preferencialmente por Oficiais BM, nas suas respectivas áreas do BBM, da mesma forma que, cada CBM utilize seu próprio efetivo de Comando para realizar as rondas nas suas subáreas de circunscrição, ficando a cargo do Cmt do BBM definir os critérios locais; e

b) As rondas devem ser realizadas sempre no período das 08h às 20h.

5.7 Cotas financeiras do EISub:

a) As cotas financeiras disponíveis para execução da OpV, devem ser informadas aos EISub empenhados na operação, com antecedência em planilha ou em sistema automatizado e emanada pela BM-6 do EMG, a qual descreve as cotas referentes a (IGVC, EA e DM);

b) As cotas financeiras devem ser dispostas em planilhas de controle diário pelos EISub, no intuito de obter planejamento adequado do uso destes valores, sempre com escopo na necessidade operacional dos EISub em executar esta OOp de forma otimizada, bem como o serviço de SAQ ordinário;

c) O controle do uso das cotas deve ser efetuado em forma de custo diário planejado e compilação dos valores efetivamente executados, estes últimos inseridos na planilha diariamente (ou em sistema automatizado), para que o Cmdo desta Operação e toda estrutura que compõem seu staff possa obter informações financeiras em tempo real, e se necessário efetuar ajustes adequados à execução operacional;

d) Os ajustes e distribuição das cotas orçamentárias dos recursos desta operação serão

gerenciados pelos Cmt de BBM junto ao Cmt da RBM.

5.8 Escala de Serviço:

As escalas de serviço ao serviço de praia são as previstas na legislação pertinente, determinada pelo Cmt de BBM conforme necessidade local.

6 LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES

6.1 Ligações:

Desenvolvidas normalmente por meio dos escalões de Comando, cabendo a Coordenação Geral da OpV ao Cmt da 1ª, 2ª e 3ª RBM e o Cmdo da OpV ao S CmtG.

6.2 Comunicações:

Utilizadas a rede intranet (via correio eletrônico), telefonia e os equipamentos de radiocomunicação disponíveis nos próprios EISub (OBM e GBM).

6.3 Porta-voz:

Somente deve se pronunciar sobre a OpV como um todo o Sr Cel BM CmtG, o Sr S CmtG, o Cmt da 1ª RBM ou Oficial por estas autoridades designado.

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Os Comandantes de BBM devem garantir a prestação de serviços desta Ordem com as providências previstas na Ordem de Serviço nº 20-21-EMG - Regula as medidas sanitárias que devem ser adotadas durante a execução da Operação Veraneio 2021/2022.

b) A decisão em deslocar o efetivo ou movimentar é do CmdoG que decidirá pela forma que melhor atende o efetivo, o serviço e o Estado.

c) Serão realizadas reuniões entre Cmt RBM e Cmt BBM com data e local a serem ainda definidos com a participação de todos os comandos envolvidos, a fim de avaliar o andamento e os resultados da Operação Veraneio 2021/2022, resultando documento informativo ao Cmdo da OpV, bem como lançar propostas para próxima temporada.

d) Esta Ordem de Operações entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 9 Out 21.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, SC, 5 de novembro de 2021.

ANEXO A: Quadro explicativo das demandas de informações do Cmt de BBM quando ocorrências de Afogamento Seguido de Morte.

ANEXO B: Instruções para fechamento de ocorrências de Afogamento Seguido de Morte quando acionado recurso e empenhado pelo COBOM.

DISTRIBUIÇÃO:

Eletrônica por meio do SGPe

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24609/2021)

ANEXO A**Quadro explicativo dos deveres de informação do Cmt de BBM quando ocorrências de Afogamento Seguido de Morte**

OPERAÇÃO VERANEIO	
4 SITUAÇÕES E PROVIDÊNCIAS:	
1. Óbito COM o atendimento de GVC	1. Informe (whatsapp); 2. RIA; 3. Inserção no módulo praia.
2. Óbito COM o atendimento do CBMSC (s/GVC):	1. Informe (whatsapp); 2. Inserção no módulo praia; 3. Fechamento da ocorrência no sistema E-193.
3. Óbito SEM o atendimento do CBMSC	1. Informação (whatsapp - encaminhamento da informação, podendo ser mídias sociais ou link do jornal).
4. Afogamento grau 5 ou 6	1. Informe (whatsapp); Obs.: a ACI fará a verificação (boletim da PC) após 10 dias se houve a evolução para óbito, havendo a ACI alterará o status para óbito.

ANEXO B

Instruções para fechamento de ocorrências de Afogamento Seguido de Morte quando acionado recurso e empenhado pelo COBOM

1. Acesse o módulo CADASTROS, e em seguida acesse o menu PRAIAS e a opção CADASTRO.



2. Selecione a cidade, o bairro e digita o nome da praia como OUTRAS LOCALIDADES, clicando em CONSULTAR.

CADASTRO DE PRAIAS

NOME DA CIDADE: BRUSQUE
NOME DO BAIRRO: BATEAS
NOME DA PRAIA: OUTRAS LOCALIDADES

Foi encontrado 0 registro.

Código da Praia	Nome da Praia	Nome do Bairro	Nome da Cidade	Editar
Nenhum Bairro foi encontrado				

3. Caso não exista, clique em cadastrar.

4. Acesse o módulo praia, selecionando no menu GERAL e opção MÓDULO PRAIA.



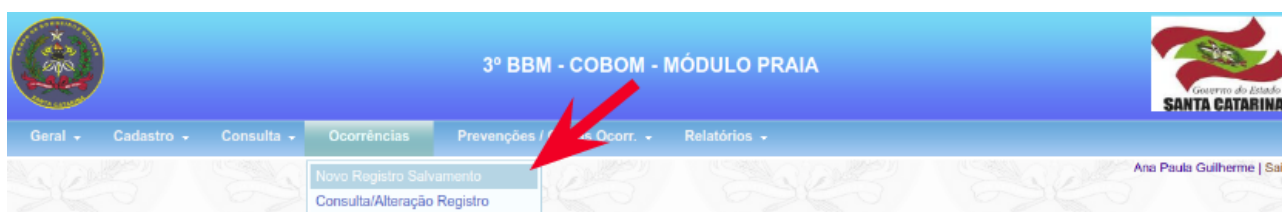
5. No menu CADASTRO, selecione a opção POSTO GUARDA VIDAS.



6. Insira as informações do local da ocorrência, indicando no campo NOME DO POSTO o nome da localidade, e na DESCRIÇÃO DO POSTO outras informações complementares. Também é necessário inserir as coordenadas de latitude e longitude do local da ocorrência. Ao final, clique em CADASTRAR.

ID	Nome do Posto	Praia	Cidade	Descrição do Posto	Latitude	Longitude	Acesso Cadeir.	Editar	Excluir
Nenhum Posto foi encontrado									

7. No menu OCORRÊNCIAS, selecione a opção NOVO REGISTRO SALVAMENTO.



8. Insira os dados da ocorrência, atentando para a identificação do local previamente cadastrado. De preferência, inclua fotos no registro.

REGISTRO DE SALVAMENTO DE PRAIA

IDENTIFICAÇÃO	
DATA:	18/10/2019
HORÁRIO:	15:00
DIA DA SEMANA:	SEXTA-FEIRA
CIDADE:	BRUSQUE
PRAIA:	OUTRAS LOCALIDADES
POSTO:	BRUSQUE CRISTALINA
SERVIÇO GUARDA VIDAS NA PRAIA:	INEXISTENTE
TIPO DE OCORRÊNCIA	
CÓDIGO DE OCORRÊNCIA:	AFOGAMENTO SEGUIDO DE MORTE EM ÁGUA DOCE
GRAU:	SEM GRAU SEM DESCRIÇÃO

9. Ao final, após clicar no botão CADASTRAR, será informado no início da página o número da ocorrência.

REGISTRO DE SALVAMENTO DE PRAIA

30000049

10. Caso esta ocorrência tenha sido gerada pelo COBOM e exista viatura empenhada para o atendimento, no módulo guarnição a ocorrência deverá ser encerrada com o código SALVAMENTO / BUSCA / RESGATE, subgrupo AFOGAMENTO.

NOVO CÓDIGO

SALVAMENTO / BUSCA / RESGATE

SUBGRUPO		
<input checked="" type="checkbox"/> AFOGAMENTO	<input type="checkbox"/> ALAGAMENTO	<input type="checkbox"/> CAPOTAMENTO
<input type="checkbox"/> COLISÃO/CHOQUE	<input type="checkbox"/> DESABAMENTO	<input type="checkbox"/> DESLIZAMENTO
<input type="checkbox"/> ENCHENTE/INUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/> EXPLOSÃO	<input type="checkbox"/> OBJETO EM LOCAL DE RISCO
<input type="checkbox"/> SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> SUICÍDIO/TENTATIVA	

11. Todas as demais informações não obrigatórias deverão permanecer sem preenchimento, devendo, no entanto, no campo HISTÓRICO, constar o seguinte texto:

Histórico

Ocorrência registrada no módulo praia sob nº 300000049.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/21/EMG

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Regula a participação dos Elementos Subordinados - EISub (Organizações de Bombeiro Militar - OBM e Grupos de Bombeiro Militar - GBM) nas atividades relativas à Semana Latino-Americana de Prevenção em Afogamentos.

1 SITUAÇÃO

a) Regular a participação dos Elementos Subordinados - EISub (Organizações de Bombeiro Militar - OBM e Grupos Bombeiros Militares - GBM) nas atividades relativas à Semana Latino-Americana de Prevenção em Afogamentos, que ocorrerá de 15 a 21 de novembro de 2021.

b) Aproximadamente 15 brasileiros morrem afogados por dia, 75% desses afogamentos ocorrem em rios. Morte por afogamento é a 2ª causa de mortes em crianças de 1 a 4 anos e a principal entre 1 e 9 anos (dados do ano de referência 2021 - SOBRASA).

c) O CBMSC está presente em 139 municípios que devem, dentro dos seus limites e capacidade, fomentarem estas ações; e

d) O evento e sua motivação são propícios à execução de atividades que possuem objetivo de minimizar ou prevenir afogamentos, razão pela qual a Corporação apoia essa campanha.

2 REFERÊNCIAS

a) Orientações verbais do Cel BM CmtG do CBMSC.

b) Orientações verbais do Cel BM Ch EMG do CBMSC.

c) SOCIEDADE BRASILEIRA DE SALVAMENTO AQUÁTICO. **Semana Latino-Americana de Prevenção em Afogamentos**. Disponível em: <https://www.sobrasa.org/ano-2021-semana-latino-americana-de-prevencao-em-afogamentos-15-a-21-de-novembro/>

3 EXECUÇÃO

3.1 Conceito: Na Semana entre 15 a 21 de novembro de 2021, o CBMSC de forma sinérgica com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático - SOBRASA e pelo Comitê Latino-Americano de Salvamento- CLAS, desenvolverá atividades de prevenção ao afogamento;

3.2 Atividades a serem desenvolvidas:

a) Serão desenvolvidas atividades de prevenção ao afogamento recomendadas pelo Comitê Latino-americano – CLAS, e que podem ser encontradas acessando o seguinte link < <https://www.sobrasa.org/ano-2021-semana-latino-americana-de-prevencao-em-afogamentos-15-a-21-de-novembro/> >;

b) É importante envolver os BM, BC e GVC sob coordenação de seu Comando imediato e atrelar as atividades à imagem da campanha que pode ser obtida no link de acesso acima e anexo desta OS;

c) Os envolvidos na Operação deverão realizar as atividades devidamente uniformizados, em conformidade com as rotinas estabelecidas por seus respectivos Comandantes de EISub;

d) Na publicação nas redes sociais, marcar nas postagens @sobrasa e #sela2021, conforme orientação do link da campanha;

3.3 Coordenação:

a) A coordenação geral dos eventos e providências relativas a sua consecução ficarão a cargo:

1. do S CmtG do CBMSC, em relação a todos os Cmt de Unidade da Corporação; e

2. dos Cmt de Unidades, em relação a execução dos eventos a serem executados em cada cidade que tenha EISub sob seu Cmdo.

3.4 Objetivo e Meta:

a) O objetivo do CBMSC é fazer com que em todas as cidades onde há um EISub BM, sejam efetuadas atividades alusivas a Semana Latino-Americana de Prevenção em Afogamentos; e

b) A meta a ser atingida na Semana Latino-Americana de Prevenção em Afogamentos é:

1. sede de BBM - 07 atividades;

2. sede de CBM - 05 atividades;

3. sede de PBM - 03 atividades; e

4. sede de GBM - 01 atividade.

4 ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

4.1 Aos Cmt de BBM:

a) Os Cmt de BBM são os responsáveis macros de suas áreas, devendo para tal coordenar a realização das atividades de prevenção ao afogamento na área do BBM;

b) Definir o que será executado e o que os Cmt de seus EISub subordinados poderão desenvolver;

c) Definir metas a serem cumpridas com base nesta OS;

d) Fomentar a data e os eventos através de seus B5 e orientar que os Cmt subordinados façam a divulgação dos eventos previstos nesta OS;

e) Divulgar as mídias de prevenção disponibilizadas pelo CCS (áudios, vídeos, dicas, QRCode,...) e marcar nas postagens @sobrasa e #sela2021: <<https://drive.google.com/drive/folders/1zZjWGn2YoeMgQk811ru2NAEONWvxJtLX?usp=sharing>>

f) As ações devem ser compartilhadas pelos B5 de BBM e OBM com o CCS pelo link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1SH3rzTDnjBEhxO3GUlj4EUTgmhLVYEjF?usp=sharing>

g) Inserir relatório das atividades executadas no formulário da organização da campanha em: < <https://forms.gle/gjNkmJYCHrHoXt1t6> >;

4.2 Aos Cmt de EISub:

Execução das missões em conformidade com as determinações do Cmdo imediato superior.

4.3 A Ch do CCS:

- a) Produzir um vídeo de chamada da campanha dando dica de prevenção ao afogamento e convidando os seus seguidores para compartilharem o material de divulgação da campanha (flyer e vídeo);
- b) Fazer a divulgação na mídia das atividades desenvolvidas pelo CBMSC por ocasião da Semana Latino-Americana de Prevenção em Afogamentos; e
- c) Manter o S CmtG e o CmtG informados das atividades.

5 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Orientações gerais:

1. a Semana Latino-Americana de Prevenção em Afogamentos consiste na realização de atividades de prevenção ao afogamento com o objetivo de reduzir o número de mortes por afogamento;
 2. os Bombeiros Militares, Comunitários e Guarda-vidas Civis devem realizar as atividades de prevenção ao afogamento nas circunscrições de seus EISub sob coordenação de seu Cmdo imediato;
 3. os envolvidos na execução das atividades deverão realizar estas devidamente uniformizados, em conformidade com rotinas estabelecidas por seus respectivos comandantes de OBM;
 4. deve-se atrelar as atividades à imagem da campanha do anexo desta Ordem.
- b) Todos os Di, Cmt de BBM, BOA, BCSv e do CEBM podem apresentar sugestões, factíveis, para serem implementadas neste evento; e
 - c) Há um tutorial de como escolher uma intervenção de prevenção no link: <https://www.sobrasa.org/ano-2021-semana-latino-americana-de-prevencao-em-afogamentos-15-a-21-de-novembro/>

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (CBMSC 24596/2021)

ANEXO

15 brasileiros morrem afogados diariamente.
Afogamento é a 2ª causa de mortes em crianças de 1 a 4 anos.

SOBRASA alerta

diga PARE a los AHOOGAMIENTOS!

Semana LATINOAMERICANA de prevención 2021
Noviembre 15 a 21

Quinto año

Veja várias ideias de ações. Das mais simples que se faz em 10 min com seus filhos até as mais sofisticadas em seu município.
www.sobrasa.org

CON UN POCO DE ESFUERZO UNA VIDA PUEDE SALVARSE
13 PAISES LATINOS UNIDOS POR LA PREVENCIÓN

Que tal ser parte da solução e não do problema?
PREVENIR E SALVAR - EDUCAR PARA NÃO AFOGAR



@sobrasa #sela2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 534/CBMSC, de 4/11/21.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018 e o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Inquérito Técnico (RIT) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e os anexos no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21643 de 10/11/2021 – SGPe CBMSC 19847/2021)

PORTARIA Nº 535/CBMSC, de 4/11/21.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, e o Art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Aprovar e baixar como padrão para emprego na Corporação, conforme anexo único desta Portaria, o Regulamento para elaboração de Sindicância e de Investigação Preliminar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e os anexos, no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21643 de 10/11/2021 – SGPe CBMSC 19844/2021)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 117

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

PROCESSO LEGISLATIVO

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Este procedimento tem como objetivo padronizar e integrar os procedimentos de atos relativos ao processo legislativo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória, emenda à Constituição ou decretos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.

b) Execução: Comando-Geral

c) Versão: primeira (V1).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Lei Complementar Estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013;

b) Decreto Estadual nº 1.414, de 1º de março de 2013;

c) Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014;

c) Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014.

3 ENTRADA

a) Necessidade de alteração legislativa identificada pelo Estado-Maior Geral - EMG.

b) Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Seção de Planejamento e Pessoal, Legislação e Cultura do Estado-Maior Geral (BM1/EMG):

4.1.1 Confeccionar os seguintes documentos:

a) a minuta de projeto de lei, medida provisória, emenda à Constituição ou decreto.

b) exposição de motivos referente ao projeto de lei, medida provisória, emenda à Constituição ou decreto proposto;

c) para os casos de alteração de lei ou decreto ou emenda à Constituição Estadual, elaborar quadro comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações;

4.1.2 Compartilhar, por meio de nota eletrônica, a minuta de projeto de lei, medida provisória, emenda à Constituição Estadual ou decreto com:

a) os órgãos diretamente afetos ao tema em questão; e

b) a Assessoria Jurídica do Comando-Geral (AssJur/CmdoG) para prévia análise do texto proposto, mediante o compartilhamento online do arquivo.

4.1.3 Após retorno da AssJur/CmdoG sobre a minuta de projeto de lei ou decreto, inserir os documentos referidos no item 4.1.1 no SGPe, na sequência em que se encontram.

4.1.4 Criar processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe:

- a) Para criação de lei, utilizar o assunto 1280 (Projeto de Lei);
- b) Para criação de emenda à Constituição, utilizar o assunto 1281 (Emenda Constitucional);
- c) Para criação de decreto, utilizar o assunto 1282 (Minuta de Decreto).
- d) Para criação de medida provisória, utilizar o assunto 656 (Medida Provisória).

4.1.5 Criar tarefa no SGPe para o Chefe do Estado-Maior Geral, para que o mesmo aprove os documentos.

4.1.6 Após aprovado, encaminhar o processo para a Seção de Planejamento Orçamentário do Estado Maior-geral (BM6/EMG) a fim de que a seção elabore a documentação acerca do impacto financeiro.

4.1.7 Findadas as tramitações internas, após o encaminhamento do processo pelo gabinete à SSP, encaminhar os arquivos editáveis da exposição de motivos e minuta para a SSP, e-mail expedientesecretario@ssp.sc.gov.br.

4.1.8 Quando a orientação da SSP for encaminhar diretamente o processo:

- a) Encaminhar o arquivo editável da minuta para a Diretoria de Atos Legislativos da Secretaria de Casa Civil - DIAL/SCC;
- b) Em se tratando de lei, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado, para o email: gemat@scc.sc.gov.br
- c) Em se tratando de decreto, para o email: gedad@scc.sc.gov.br

4.2 Seção de Planejamento Orçamentário do Estado Maior-Geral (BM6/EMG):

4.2.1 Elaborar e inserir no processo a estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor a proposta de lei ou decreto e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados, a ser subscrita pelo Chefe da BM6/EMG.

4.2.2 Caso inexistir impacto financeiro, esta informação deverá ser atestada e subscrita pelo Chefe da BM6/EMG, bem como inserida no processo.

4.2.3 Havendo impacto financeiro, elaborar e inserir processo o atestado de indicação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, ou ainda, de necessidade de adequação para cobertura da despesa, a ser subscrito pelo Comandante-Geral, cuja assinatura deverá ser solicitada;

4.2.4 Encaminhar o processo ao Chefe do Estado-Maior Geral.

4.3 Chefe do Estado-Maior Geral (Ch/EMG):

4.3.1 Aprovar e assinar a estimativa de impacto financeiro referida no item 4.2.1; e

4.3.2 Encaminhar o processo ao Gabinete do Comando-Geral.

4.4 Gabinete do Comando-Geral:

4.4.1 Realizar a conferência da documentação. Estando adequada, colher a assinatura do Comandante-Geral nos documentos referidos na exposição de motivos, quadro comparativo, estimativa do impacto financeiro e indicação de dotação orçamentária;

4.4.2 Caso existam pendências ou inconformidades, retornar ao setor responsável para que promova a sua correção.

4.4.3 Caso exista impacto financeiro, encaminhar o processo para:

- a) A Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), para manifestação sobre a viabilidade financeira da proposta;
- b) Na sequência, caso a proposta trate de pessoal, a Secretaria de Estado da Administração - SEA, para manifestação sobre o aumento ou não com folha de pagamento;

c) O Grupo Gestor de Governo - GGG, para deliberação, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 903, de 31 de outubro de 2020.

4.4.4 Criar tarefa para a Assessoria Jurídica do Comando-Geral (AssJur) para:

- a) Realizar a análise jurídica da proposta;
- b) Elaborar parecer jurídico e compartilhar o arquivo editável, de forma online, com a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública - COJUR/SSP.

4.4.5 Elaborar e inserir no processo ofício externo, destinado à Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública (DIGE/SSP), de encaminhamento da proposta, a ser subscrito pelo Comandante-Geral.

4.6.2 Encaminhar o processo para a DIGE/SSP.

4.5 Assessoria Jurídica

4.5.1 Realizar a análise jurídica da proposta e dar retorno a BM-1;

4.5.2 Elaborar parecer jurídico e compartilhar o arquivo editável, de forma online, com a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública - COJUR/SSP, quando solicitado pelo Gabinete.

5 SAÍDAS

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

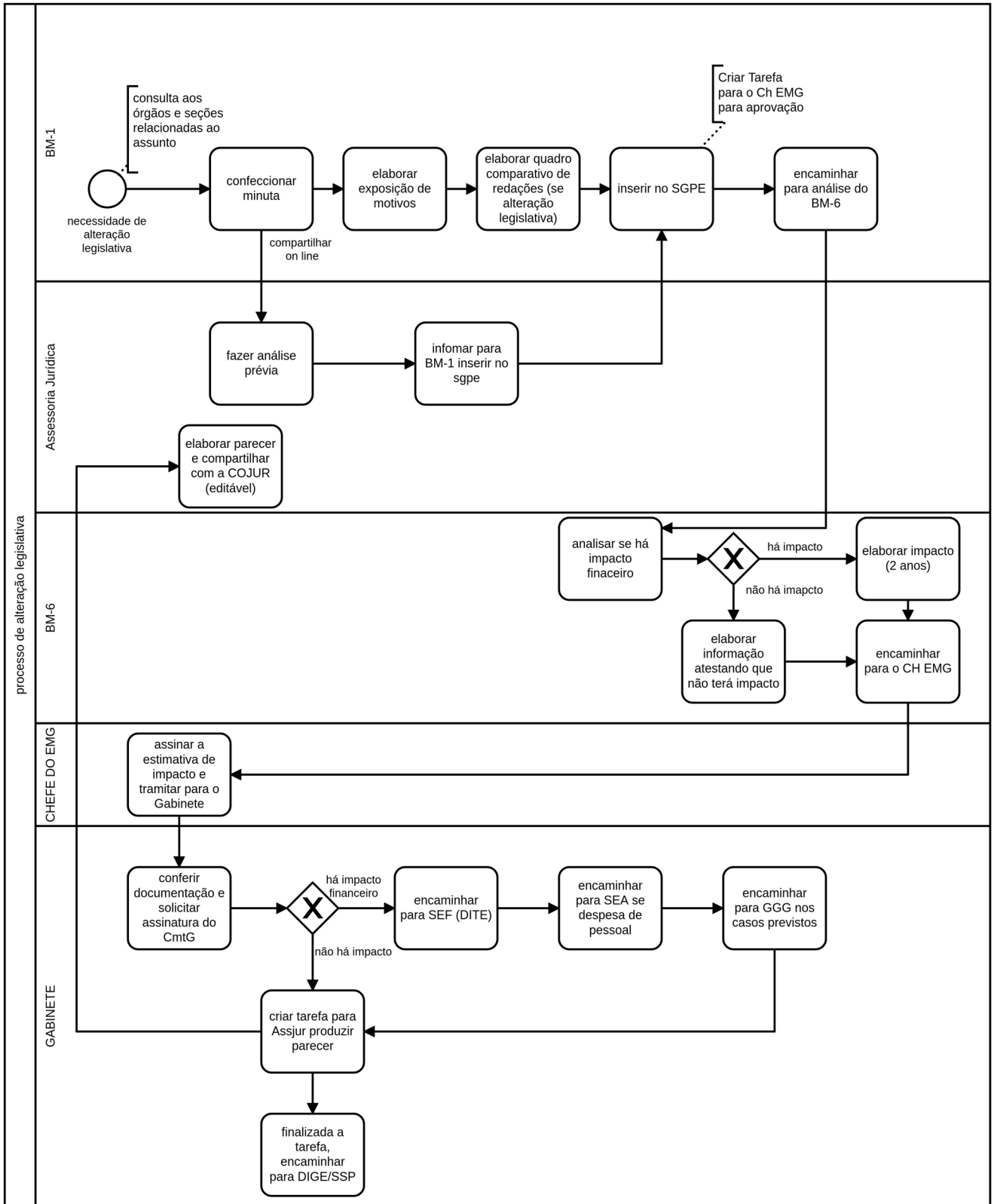
6 ANEXO

Fluxograma.

Florianópolis, 13 de outubro de 2021

Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 22354/2021)



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 55, de 18 de outubro de 2021.

Aprova o Procedimento Administrativo Padrão nº 117 sobre o processo legislativo no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão nº 117 sobre o processo legislativo no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta resolução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 23354/2021)

VII – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO

Na solicitação contida na Parte s/nº, do Cel BM RR Mtcl 913515-4 JOÃO VALÉRIO BORGES, onde solicita autorização para uso do fardamento em casamento da filha no dia 27/11/2021, dou o seguinte despacho:

1. De ordem do Sr. Comandante-Geral do CBMSC, informo que o pedido fora deferido.
2. Favor informar ao interessado.
3. Publique-se.

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24705/2021)

INQUÉRITO TÉCNICO

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 14-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-463, veículo Mercedes-Benz Alltech, placas QTM-3354, conduzida pelo Sd BM Mtcl 932344-9 IRAN FERNANDES NUNES, colidindo com o veículo VW Gol, placas AGW-0516, conduzido pelo Sr. JHONATAS HENRIQUE FERNANDES, em 10 de março de 2021, na Avenida Presidente Tancredo Neves, Tubarão/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO, Comandante do 8º BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 4 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24544/2021)

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 15-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ABTR-107, caminhão Mercedes-Benz Atego, placas QII-5246, conduzida pelo Sd BM Mtcl 692117-5 GABRIEL POMPEU SANTOS, em 14 de março de 2021, na Linha Salete, Paial/SC, RESOLVO:

1. Discordar, em parte, com a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM WALTER PARIZOTTO, visto que a responsabilidade pelos danos causados na Vtr ABTR-107, foi de ordem técnica.
2. A discordância acima se dá, uma vez que a Conclusão foi causa pessoal, todavia, não há que se falar em atribuir a culpa a alguém, uma vez que, ficou comprovado nos Autos que a pavimentação e as condições da via e de visibilidade (fls. 38 e 40), no horário do incidente, não permitiram que o militar tivesse conduta diversa da relatada nos Autos. Ficando assim, de acordo com os depoimentos (fls. 25 à 29) e Conclusão Final (fls. 38), que não houve imprudência ou

negligência, por parte do condutor, e sim, má pavimentação da via e pouca luminosidade na região. Dessa forma, atribui-se ao Estado os custos de conserto da referida Viatura.

2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 4 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24546/2021)

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 16-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados no Equipamento Rádio HT, Motorola EP450, sem registro de PIN, Serial Nº LAH65KDC9AA2AN, que estava sob responsabilidade do Sd BM Mtcl 931690-6 JOSÉ MOACIR SILVEIRA NETO, em 8 de março de 2021, na Praia do Estaleiro, Balneário Camboriú/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM JACSON LUIZ DE SOUZA, Comandante do 13º BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 4 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24547/2021)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – CONSELHO E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 04/2020/CBMSC

Acusado: 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET

Presidente do Conselho: Cap BM Mtcl 929064-8 FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA

Inter/Relator: 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO

Escrivão: 2º Ten BM Mtcl 934058-0 MAYKOW CHRISTIAN ALMEIDA

O presente Conselho de Disciplina nº 04/2020/CBMSC, de 29 de outubro de 2020, em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET, foi instaurado a fim de apurar a capacidade moral e profissional do mesmo permanecer nas fileiras da Corporação, pelos fatos que lhe foram imputados na Portaria de CD nº 04/2020/CBMSC, de 29 de outubro de 2020 (fl. 03 a 06), conforme segue:

Art. 1º Constituir o CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 03/2020/CBMSC, a fim de apreciar a capacidade moral e profissional do 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET de permanecer na condição de Bombeiro Militar e possibilitar o exercício da ampla defesa e contraditório, considerando o que consta no Processo nº 0900147-15.2019.8.24.0091 e na Sindicância nº 53/CBMSC/2019, relativos aos atos praticados pelo 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET no período em que atuava pela Seção de Atividades Técnicas da Companhia de Navegantes (2ª/7ª BBM), em especial:

1. Por, ao menos em tese, manter, conjuntamente com o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO, controle sobre a estrutura da Seção de Atividade Técnica (SAT) da Companhia Bombeiro Militar (CBM) de Navegantes (2ª/7ª

BBM), criando um sistema de burla dos ritos administrativos daquela Seção, em especial quanto à regularização de edificações novas e existentes, atuando sempre no sentido de facilitar o trâmite de procedimentos de pessoas que se dispunham a alcançar vantagens ilícitas para si, pagas em razão da função pública que exercia, para que seus processos de regularização de edificações fossem considerados regularizados o mais rápido possível, mesmo que, para tanto, fosse necessário deixar de cumprir os procedimentos e as exigências estabelecidas nas normas vigentes e/ou seguir a fila registrada no SatControl.

2. Por, ao menos em tese, atuar de três formas distintas para alcançar vantagens ilícitas para si, conjuntamente com o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO:

a) A primeira forma se dava por meio de consultorias remuneradas prestadas aos empresários e engenheiros que possuíam projetos a serem aprovados no Corpo de Bombeiros Militar, extrapolando suas funções na SAT da 2ª/7ª BBM. Tais consultorias eram pagas em razão da função pública que o acusado exercia (responsável pela aprovação de projetos), pois analisava de modo privado (às escondidas) os Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e os Planos de Regularização de Edificação (PRE), indicando, previamente, quais as alterações necessárias. Desta forma, quando, num segundo momento, analisava estes mesmos projetos durante o exercício da função pública, ou mesmo, quando estes eram analisados por outro Bombeiro Militar, os referidos PPCI ou PRE eram aprovados diretamente, sem qualquer tipo de determinação para alterações ou adequações;

b) A segunda forma se dava por meio de fiscalização dolosa de determinados imóveis, essas fiscalizações não seguiam o interesse público e por isso não buscavam evitar que edificações tivessem risco às pessoas. Eram realizadas apenas nas obras que pudessem corresponder ao seu interesse em cobrar e obter vantagens ilícitas do proprietário. Após criar dificuldades aos proprietários, o acusado propunha, mediante pagamento de vantagens para si, pagas em razão da função pública que exercia, realizar, de modo privado (às escondidas), por conta própria, os Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e/ou os Planos de Regularização de Edificação (PRE), buscando engenheiros ou arquitetos que simplesmente assinassem a responsabilidade técnica desses projetos. Após, o próprio acusado ou o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO, analisava e aprovava, na função pública que exercia e burlando a fila do SatControl, os projetos que havia confeccionado inicialmente; e

c) A terceira forma se dava por meio de parceria com empresários que comercializavam equipamentos de sistemas preventivos de incêndio. Tais empresas eram contratadas pelos proprietários de imóveis (novos ou a regularizar) para que realizassem todo o procedimento necessário junto à SAT, o que incluía a elaboração dos Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e/ou dos Planos de Regularização de Edificação (PRE), o protocolo desses para aprovação, a implementação dos sistemas preventivos aprovados, culminando na entrega ao proprietário dos documentos que comprovariam a regularidade perante o CBMSC. Os empresários, por sua vez, "vendiam" aos seus clientes a ideia de que tinham pessoas conhecidas "dentro" do Corpo de Bombeiros, chamadas de "amigos", e que com isso o procedimento teria rito célere. Um dos "amigos" era justamente o acusado, que, mediante pagamentos de vantagens para si, pagas em razão da sua função pública, agilizava o trâmite, mediante violação da fila do SatControl e compromisso de que o projeto contemplasse o maior número de sistemas e equipamentos de prevenção de incêndios possível a fim de beneficiar financeiramente os empresários responsáveis pelas vendas dos mesmos.

Ao menos em tese, em todas essas formas de agir o acusado burlava a sequência do sistema SatControl, determinando aos seus subordinados que realizassem os demais procedimentos, sem a inclusão no SatControl, o que lhe permitia analisar os procedimentos que lhe rendia propinas antes dos demais que estavam na fila de espera pelo critério de antiguidade. Como resultado, as pessoas que não se dispusessem a pagar pelos seus serviços tinham a análise de seus procedimentos postergados, enquanto que os que pagassem conseguiam que os seus fossem aprovados até mesmo no dia em que foi protocolizado na SAT.

Ainda, ao menos em tese, para alcançar seu intento de obter vantagens indevidas para si, pelas diversas formas descritas anteriormente, o acusado associou-se com esta finalidade específica e pontual com as seguintes pessoas:

- 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO;
- VINICIUS TOLDO MOCELIN;
- NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO; e

- WASHINGTON MANOEL.

3. Fórmula Rental e Fórmula R2

Por, **ao menos em tese**, entre 2018 e 2019 ter se associado ao 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO e ao empresário NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO, que elaborou um orçamento no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais) para realizar o projeto da empresa Fórmula R2, afirmando que com isso "*omissis*" o problema do empresário junto ao Corpo de Bombeiros.

Em razão do valor proposto ser superior ao oferecido no mercado, o empresário resolveu contratar um engenheiro para fazer o referido projeto, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais), de modo que, em razão da escolha efetuada, o acusado e o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO começaram a criar dificuldades na aprovação do referido projeto, como represália pelo fato do empresário não ter contratado NILDO.

No dia 10 de maio de 2019, por volta das 10 horas e 31 minutos, o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO ligou para WASHINGTON MANOEL e declarou que solicitou ao acusado para que realizasse uma vistoria no galpão, criando dificuldades para o proprietário do imóvel.

No dia 9 de junho de 2019, o acusado entrou em contato com WASHINGTON e trataram mais uma vez sobre o estabelecimento da empresa Fórmula. O 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET informou que iria dificultar a aprovação dos projetos desse estabelecimento.

Sentindo-se pressionado o empresário CARLOS ROBERTO TRÊS se viu obrigado a pagar a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil Reais) que era exigida para regularizar seus dois galpões (Fórmula R2 e Fórmula Rental).

Em razão do acerto, no dia 23 de julho de 2019, por volta das 10 horas e 4 minutos, o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET ligou para o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO, solicitando para que ele, mesmo não estando em serviço, deslocasse até o galpão da empresa Fórmula, na cidade de Navegantes, a fim de realizar uma vistoria, uma vez que receberia um valor em dinheiro logo após a liberação do alvará. Ambos também combinaram de irem "para cima" de WASHINGTON MANOEL, considerando que ele não terminou a instalação dos equipamentos de prevenção contra incêndio, impedindo que os mesmos recebessem valores indevidos em virtude da liberação da edificação.

É importante destacar que constam para essa edificação as seguintes informações:

- no dia 16/07/19 foi emitido um atestado de regularização com prazo até 5/08/2019, vistoriado pelo acusado, com a observação "liberado conforme PRE 072120122/19".

- no dia 23/07/19 foi emitido um atestado de regularização com prazo de 23/07/2020, vistoriado e inserido pelo acusado, com observação "liberado conforme PRE 072120124/19".

Ocorre, que os referidos PRE (PRE 072120122/19 e PRE 072120124/19) não foram encontrados durante as diligências realizadas no quartel da 2ª/7ª BBM em Navegantes, levando a crer que o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO e o acusado para proceder a ágil regularização do imóvel, em razão dos valores indevidos recebidos, inseriram informação falsa nos Atestados de Vistoria para Regularização, bem como, nos Atestados de Aprovação de Projeto, inserindo as mesmas informações, posteriormente, no sistema informatizado respectivo do CBMSC.

4. Clínica Francisco João Flor

Por, **ao menos em tese**, no dia 6 de maio de 2019, por volta das 14 horas e 16 minutos, quando o acusado recebeu ligação de NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO, ocasião em que este solicitou que o mesmo verificasse o que faltava para a aprovação do projeto da clínica Francisco João Flor. Na ocasião, o acusado providenciou a solicitação de taxa, bem como ficou de verificar no sistema todos os boletos que haviam sido pagos pelo proprietário do imóvel, comprometendo-se em "*omissis*" no valor, porque "*omissis*".

5. Aline Dal Ri

Por, **ao menos em tese**, no dia 18 de junho de 2019, por volta das 9 horas e 57 minutos, ter ajustado para si, diretamente, vantagem indevida oriunda do empresário WASHINGTON MANOEL. Por, na condição de bombeiro militar com funções na SAT, atuar como facilitador e intermediador entre a empresária ALINE DAL RI e WASHINGTON MANOEL, que presta serviço de projeto e instalação de equipamento de prevenção contra incêndio, recebendo vantagem indevida para tanto.

6. Aeroporto de Navegantes

Ao menos em tese, no dia 25 de julho de 2019, por volta das 17 horas e 35 minutos, o acusado recebeu ligação de VINICIUS TOLDO MOCELIN, que buscou tirar

algumas dúvidas sobre o projeto do aeroporto de Navegantes. Na ocasião, o acusado respondeu às dúvidas de VINICIUS, bem como, orientou sobre o valor que entendia que deveria ser cobrado, e informou que já estava quase pronto outro projeto de VINICIUS em que fazia alterações, e que deixaria pronto.

7. Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal

Ao menos em tese, no dia 31 de julho de 2019, por volta das 18 horas e 10 minutos, o acusado ligou para VINICIUS TOLDO MOCELIN para perguntar quais empreendimentos ele ordenou que fossem feitos PPCI, bem como para tirar dúvidas de como deveria proceder no Condomínio Residencial Blumenau. Por fim, lembrou o engenheiro que foi designado para confeccionar 3 (três) PPCI (Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal), deixando eles "**omissis**" para serem revisados.

8. Amarildo Nunes Delfino

Ao menos em tese, MARCOS ANTÔNIO MULLER NETO, funcionário público municipal lotado na Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes, solicitou para AMARILDO NUNES DELFINE a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais) para elaboração do "projeto" de uma igreja que estava com irregularidades perante o Corpo de Bombeiros Militar de Navegantes.

Posteriormente MARCOS ANTÔNIO MULLER solicitou para o acusado a confecção e posterior aprovação do projeto, em troca de valores indevidos. O projeto elaborado pelo acusado foi assinado pelo engenheiro VINICIUS TOLDO MOCELIN e foi aprovado em menos de 60 dias. No dia 10 de junho de 2019, por volta das 18 horas e 46 minutos, o acusado entrou em contato com MARCOS ANTÔNIO MULLER e tratou acerca do PPCI referente à Igreja.

Por conseguinte, em assim agido, o 3º Sgt BM Mtlc 922566-8 JULIANO BIANCHET passa a figurar como acusado em Conselho de Disciplina (CD), por, ao menos em tese, ter procedido incorretamente no desempenho do cargo que ocupava e praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe, nos termos do artigo 2º, I, "a" e "c" da lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, bem como, por não atender, em tese, aos preceitos de valores, deveres de conduta moral e profissional e ética bombeiro militar estabelecidos no Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº 6.218, de 1983, art. 29, II, IV, VII, XIII, XVII e XIX, art. 32, I, III e V, e art. 43, parágrafo único, e ainda, em tese, por ter incorrido nas transgressões disciplinares constantes nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) e 35 (fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 1980 - RDPMSC.

Além da mencionada Portaria, destacam-se nos Autos as seguintes peças:

- Sessão prévia, onde os membros do Conselho de Disciplina prestaram o compromisso legal (fl. 1508);
- Avaliação médica da Junta Médica Militar do Acusado para ser submetido a conselho de disciplina (fls. 1513 a 1516);
- Ficha de conduta do Acusado (fls. 1518 a 1538);
- Leitura do libelo acusatório (fls. 1542 a 1551) ao Acusado, bem como entrega da cópia digital do presente Conselho de Disciplina;
- Defesa prévia (fls. 1563 a 1565);
- Depoimentos das seguintes testemunhas, respectivamente: Cb BM RAFAEL BONATO FERREIRA e FABIANA MENEGHETI BORTOLATTO (Fls. 1583 a 1591);
- Depoimentos das seguintes testemunhas: ROBERTO CARLOS TRÊS, ALEXANDRE DRESCH e ELOISA ALVES DA SILVA (fls. 1608 a 1612);
- Depoimentos das seguintes testemunhas: MÁRCIO BUTZKE, HERDER STULZER, FRANCISCO JOÃO FLOR, AMARILDO NUNES DELFINO e FÁBIO VALENTIM GOMES (fls. 1647 a 1665);
- Depoimentos das seguintes testemunhas: CLAUDINEI BETTE, ALINE DAL RI e IVAN KUCHLWEIN (fls. 1684 a 1697);
- Depoimentos das seguintes testemunhas: ANTÔNIO FERNANDES BARBOSA, BRITO BARBOSA e PEDRO JOÃO MÁXIMO (fls. 1712 a 1720);
- Depoimentos das seguintes testemunhas: DAGOBERTO RAMOS e ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO (fls. 1803 a 1813);
- Depoimentos das seguintes testemunhas: VALMIR SEBASTIÃO ROSA JÚNIOR, JAMILE VARGAS, MOACIR PATEL, BEATRIZ SCHMITZ ZIMERMANN e RAFAEL ROBERTO DA SILVA (fls.

1856 a 1870);

- Depoimentos das seguintes testemunhas: Cap BM DANIEL SOUZA DUTRA, 2º Sgt BM JAMILTON DE JESUS e MIRIAN PACHECO LAURENTINO (fls. 1895 a 1906);
- Termo de Qualificação e Interrogatório (fls. 2003 a 2050);
- Apresentação das alegações finais (fls. 2069 a 2088);
- Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 2092 a 2198);
- Sessão de julgamento deste Conselho de Disciplina (fls. 2099 a 2002);
- Apresentação das Manifestações finais do Conselho de Disciplina (fls. 2005 a 2020).

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido:

Analisando-se o teor dos Autos do Conselho de Disciplina nº 04/2020/CBMSC, abstrai-se o que segue:

1. DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

O princípio da ampla defesa e do contraditório está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Conforme se verifica nos autos do presente Conselho de Disciplina, o acusado foi devidamente citado (fl. 1552), constituiu defensor, apresentou defesa prévia (fls. 1563 a 1565), quando inclusive requereu a produção de provas; foi intimado juntamente com seu defensor para todos os atos do presente Conselho de Disciplina, o acusado foi interrogado (fls. 2003 a 2050), apresentou Alegações Finais (fls. 2069 a 2088), bem como as manifestações finais (fls. 2003 a 2020).

Restou atendido o completo e irrestrito respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório no presente Conselho de Disciplina.

2. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Na sessão de julgamento, transcorreu-se a leitura do relatório, os votos dos membros do Conselho de Disciplina, os quais foram unânimes no sentido de opinar pela exclusão a bem da disciplina do acusado. Posteriormente, foi oportunizado à Defesa a possibilidade de sustentação oral. Sendo, por fim, aberto prazo para as Manifestações Finais, nas quais se destacam:

Nas Manifestações finais de Defesa, arguiu-se pontualmente sobre os seis fatos imputados pelo Relatório deste Conselho, conforme segue (fls. 2205-2206):

Ao fim do relatório apresentado, foi proferida a seguinte conclusão/opinião no sentido das 12 imputações feitas aos Sgt. BIANCHET, o Conselho de Disciplina entendeu que apenas 6 imputações possuem elementos para o prosseguimento do feito, qual seja:

- 1) Item 4, último parágrafo do libelo acusatório, em que supostamente associou-se com o Sgt BM ADALBERTO, ao engenheiro VINICIUS TOLDO MOCELIN e os senhores NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO e WASHINGTON MANOEL.
- 2) Item 5, letra “a”, Fórmula Rental e Fórmula R2.
- 3) Item 5, letra “c”, ALINE DAL RI
- 4) Item 5, letra “d”, Aeroporto de Navegantes
- 5) Item 5, letra “e” Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal
- 6) Item 5, letra “f” Amarildo Nunes Delfino, igreja Assembléia de Deus.

Assim, a DEFESA irá abordar somente esses itens, buscando ao fim o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

2.1 Item 4, último parágrafo. Suposta Associação para favorecer engenheiro e empresários.

A Defesa, inicialmente, se manifestou alegando que o telefone celular utilizado pelo

Acusado era particular, o qual não possuía telefone funcional. Bem como, que o uso de e-mail particular se justifica pelo fato do sistema de e-mail do CBMSC ser instável entre meados de 2018 a 2020.

Aduz que o CBMSC constituiu órgão do Estado de Santa Catarina, razão pela qual não haveria problemas quanto ao Acusado dirimir dúvidas de projetos apresentados no município de Itajaí por engenheiros e empresários de Navegantes. Traz ao conhecimento que o Acusado tem problemas financeiros, não conseguindo arcar com suas dívidas.

Alega que não há nenhum conflito público-privado, que não há prejuízo ao CBMSC de nenhuma maneira, que o Acusado presta um serviço de atendimento de excelência, com inúmeros elogios em sua ficha de conduta. Além disso, que os documentos que fazem referência ao Eng. Vinícius, os quais foram encontrados supostamente na residência do Acusado, não apontam para nenhuma irregularidade administrativa.

Outrossim, sustenta que a Defesa já trouxe elementos idôneos de que o Acusado possui inúmeras dívidas e processos que estão aptos a realizar a penhora de qualquer dinheiro, razão pela qual se justifica o uso das contas da esposa e da irmã. Que não há contradição nos seus depoimentos no que tange às movimentações financeiras. Que os membros do Conselho foram contaminados pelos relatórios policiais que possuem falácias de supostos crimes e das supostas propinas pagas pelo engenheiro VINICIUS. Que é necessário fazer um esforço imenso para imputar alguma conduta irregular ao Acusado, o qual trabalha há mais de 30 anos e nunca teve nenhuma notícia de qualquer falta no trabalho. Em razão disso, requer o arquivamento da presente matéria, mantendo o Acusado em sua ocupação.

A Defesa também alega que o Acusado nunca recebeu qualquer orientação de como trabalhar na SAT, que sempre buscou fazer o melhor atendimento dentro das normas do CBMSC. Que todas as conversas com o Sr. NILDO eram profissionais, guardando certa informalidade, tendo em vista que o Sr. NILDO possui a maior empresa de instalação de equipamentos de combate a incêndio e é praticamente o único empresário neste ramo na Comarca de Navegantes. Assim sendo, esse empresário estava praticamente todos os dias no quartel para resolver problemas.

Com relação ao empresário WASHINGTON, relata a Defesa que este adorava se vangloriar por ter "**omissis**" (sic) ou na verdade uma vivência no quartel de Navegantes. Ademais, expressa que os membros do Conselho confundiram o que é uma irregularidade administrativa e um crime, sendo que procuram imputar ao Acusado um crime, o que não deve ser visto nessa esfera.

No que particulariza o relacionamento com o Sr. MARCOS ANTÔNIO MÜLLER NETO, alega não restar configurada nenhuma irregularidade perante a legislação vigente, pois nesse caso o que houve foi um pedido para trocar um cheque particular.

Analisando os argumentos da defesa, mormente quanto à alegação de que não há conflito de interesse público-privado, vale destacar que por meio do relacionamento do Acusado com o Sr. VINÍCIUS TOLDO MOCELIN havia uma intimidade que extrapola o dever funcionar e os limites de imparcialidade exigidos pelo exercício da função que o Acusado desempenhava como fiscal e Chefe de Seção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Navegantes, conforme se confirma na transcrição abaixo da interceptação realizada pelo GAECO (fl. 546):

Omissis

Vislumbra-se que o relacionamento com o Sr. VINÍCIUS contraria a imparcialidade esperada da conduta do Acusado, que ao comentar e aconselhar em determinados assuntos negociais, como o preço a ser cobrado por serviço de execução de sistema preventivo contra incêndio, bem como no comentário: "**omissis**" denotam sérios prejuízos à Administração Pública, pois representam interferências pontuais que o Acusado fazia para beneficiar o engenheiro Vinícius, do qual, por essa razão, guardava íntima relação que extrapolava o seu dever funcional. Restam, desse modo, vencidos os argumentos de defesa quanto ao não prejuízo do interesse público-privado constituído pelo relacionamento entre o Acusado e o Sr. VINÍCIUS. As demais arguições de defesa: uso do telefone celular não funcional, envio de e-mails por meio particular e situação financeira do Acusado não justificam nem atenuam os fatos praticados pelo Acusado.

Quanto ao relacionamento com o Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FLOR, proprietário da empresa Antifogo Equipamentos Contra Incêndio, hialino que tal relação favorecia o interesse direto de ambos, em que atuavam na tramitação de serviços para terceiros junto ao quartel, sendo que o Sr. NILDO tratava diretamente com o Acusado e com o Sgt ADALBERTO. Mesmo considerando o argumento de Defesa de que o Sr. NILDO era praticamente o único empresário do ramo em Navegantes, não poderia o Acusado oferecer tais facilidades e vantagens a ninguém, consoante se conclui das transcrições das interceptações telefônicas. Destaca-se o seguinte trecho, para ilustração

(pg. 151):

Omissis

Infere-se que o Acusado menciona que vai reduzir o valor da taxa de um cliente/contato do Sr. NILDO, fato que chama a atenção em virtude da Lei de Taxas ser inflexível quanto à cobrança por metro quadrado da edificação, não havendo margem para discricionariedade e ajustes pontuais dos valores devidos.

Já quanto ao relacionamento com o Sr. WASHINGTON MANOEL, da empresa Vizzottomann Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos, também se verifica o mesmo *modus operandi* constituído com o Sr. NILDO, no qual o Acusado, em conluio com o Sgt BM ADALBERTO, agilizavam as demandas trazidas pelo Sr. Washington, buscando atender aos interesses particulares e comerciais deste. Abaixo segue as transcrições das interceptações telefônicas que levam a concluir sobre a cobrança pelos serviços privados prestados pelo Acusado e pelo Sgt ADALBERTO, caracterizando-se em vantagem ilícita paga em razão da função pública que exercia (fl. 421):

Omissis

Diáfano que o relacionamento entre o Acusado e o Sgt ADALBERTO com o Sr WASHINGTON extrapolavam a convivência normal da função que exercia como fiscal e chefe da SAT. Na transcrição acima fica evidente que o Acusado cobra valores por favores (“**omissis**”), bem como na segunda parte fica claro que a entrega do documento está atrelada ao recebimento do dinheiro (“**omissis**”). Na terceira parte, denota-se que o Acusado irá, em conjunto com o Sgt Adalberto, realizar cobrança de pagamento (“**omissis**”).

Com relação ao Sr. MARCOS ANTÔNIO MÜLLER NETO, na época dos fatos Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes (FUMAN), fica evidente que este atuava como agente intermediador entre as empresas, o Acusado e o Sgt ADALBERTO, com vistas a agilizar a regularização destas, seja através de solicitação de vistorias ou da análise de projetos preventivos contra incêndio (PPCI) por parte dos bombeiros. No depoimento do Sr. AMARILDO NUNES DELFINO, este afirma que o Sr. MARCOS, por conhecer bem os bombeiros militares, fez-lhe uma proposta para confeccionar e aprovar o PPCI da Igreja, que foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e que só pagaria quando fosse aprovado o projeto no quartel do Corpo de Bombeiros. Segue abaixo o depoimento de Amarildo (fl. 1659):

Omissis

Na transcrição abaixo, verifica-se a menção da resolução do projeto da igreja, conforme segue (fl. 422):

Omissis

Pelo depoimento do Sr. AMARILDO e pelas transcrições das interceptações telefônicas fica evidente que a relação entre o Acusado e o Sr MARCOS ANTÔNIO MÜLLER NETO visava atender a interesses particulares e ilícitos de ambos, buscando vender facilidades a terceiros interessados em aprovar projetos preventivos, como especificamente ficou demonstrado na situação da Igreja Assembleia de Deus.

2.2 Item 5, letra “a”, Fórmula Rental e Fórmula R2

A Defesa cita o depoimento da testemunha Sr. Carlos Roberto Três (fl. 1617), do qual se extrai que o Sr. MARCOS ANTÔNIO MÜLLER Neto ofereceu uma solução para regularização de um imóvel, sendo que para isso deveria ser pago uma quantia em dinheiro. Alega que o Sr. MARCOS possui um desvio de personalidade (sic), onde se passava por “**omissis**” do quartel para obter vantagem ilícita para si. Relata que em interrogatório foram apresentados ao Acusado áudios que demonstram a boa-fé deste.

Aduz a Defesa que a suposta vistoria do galpão da R2 transcorreu de acordo com o trâmite legal, que “**omissis**” (sic) o local foi liberado. Que se havia alguma “**omissis**” e “**omissis**”, por que seria necessário estar com o galpão “**omissis**” para a liberação do documento? Desse modo, reitera-se, que o Acusado agiu dentro da legalidade e da boa-fé. Que o Chefe da SAT pode analisar

qualquer projeto em qualquer tempo pela conveniência de seu serviço, que não se apresentou a legislação que se deve respeitar a ordem da fila de vistoria e projetos.

Vale citar a transcrição questionada pela Defesa (fl. 545):

Omissis

Contradita-se os argumentos de Defesa que relata que se seguiu os trâmites corretos para liberação da edificação, com base na expressão: “**omissis**”, não havendo assim, em tese, nenhuma inconsistência no caso em análise. Porém, ocorre que posterior a tal menção advém: “**omissis**”. O mesmo MARCOS, que a Defesa diz possuir um problema de personalidade e que se passou por amigo dos Bombeiros no intuito de obter vantagem para si. Resta evidente que o MARCOS irá pegar o dinheiro da negociação escusa que realizaram para liberação da edificação: “**omissis**”.

O fato do local ser vistoriado e apresentar os sistemas preventivos contra incêndios instalados não fornece, por si só, garantia de que não se cometeu nenhuma irregularidade na liberação da edificação. Pelo fato dos sistemas estarem instalados, não se legitima que estejam em pleno funcionamento ou que o dimensionamento obedeceu à legislação vigente. Pela análise dessa vistoria fica cristalino que houve favorecimento irregular do Acusado e do Sgt ADALBERTO, que, conjuntamente com o Sr. MARCOS, realizaram a liberação do documento mediante recebimento de valores indevidos, alcançando vantagem ilícita paga em razão da função pública.

2.3 Item 5, letra “c”, ALINE DAL RI

Aduz a Defesa que, dos pontos trazidos pelo relatório do Conselho, não se traduzem em nenhum privilégio entre os empresários, referindo-se ao Sr. WASHINGTON e a ALINE DAL RI. Ressalta que até hoje não foi realizado o referido serviço. Que o Sr. WASHINGTON é inconveniente ao pedir ao Acusado ajuda para fechar negócio. Que não houve em momento algum qualquer assessoria na confecção dos referidos projetos. Que absolutamente nada foi encontrado que pudesse indicar que o Acusado elaborou algum projeto para ALINE DAL RI. Que, por Navegantes ser uma cidade pequena, as pessoas acham que possuem uma intimidade avantajada para pedir favores, porém nada foi feito com o fito de obter vantagem ou trazer vantagem para qualquer terceiro.

Contraditando o argumento de que não houve assessoria na confecção dos projetos, veja-se o trecho abaixo, do depoimento da Sra. ALINE DAL RI (fl. 1696):

Omissis

Pode-se inferir que o Acusado entregava alguns dos projetos da Sra. ALINE DAL RI, diretamente na própria empresa dela. Tal fato caracteriza favorecimento a particular, bem como extrapola qualquer atribuição do Acusado como Chefe da SAT de Navegantes.

O próprio Acusado respondeu em seu depoimento que realizava essa entrega dos projetos à ALINE, na empresa dela, à paisana. Quando questionado sobre essas declarações, em seu próprio depoimento, o acusado respondeu conforme abaixo (fl. 2014):

Omissis

Mesmo considerando que Navegantes possa ser uma “cidade pequena” (sic) isso não autoriza que o servidor público mantenha relação íntima ao ponto de levar os projetos preventivos na empresa da interessada, fato que caracteriza uma conduta do Acusado que privilegia a Sra. ALINE, ferindo a imparcialidade esperada do servidor público, ainda agravada pela função que exercia como fiscal de segurança contra incêndio e Chefe da SAT do quartel de Navegantes, procedendo, dessa forma, incorretamente no desempenho do cargo que ocupava.

2.4 Item 5, letra “d”, Aeroporto de Navegantes

Alega a Defesa que se trata de uma ligação feita pelo Eng. VINÍCIUS ao Acusado, totalmente informal, afirmando que seu colega de trabalho, Sgt ADALBERTO, disse que poderia cobrar o valor de 5 reais o metro para o projeto do Aeroporto. Que apenas em Maio de 2020 foi aprovado o projeto preventivo do aeroporto de Navegantes, que nessa data já não havia qualquer vínculo com as ações do Acusado, ou seja, descaracterizar-se-ia sua participação no projeto do aeroporto.

Contraditando tal argumento, vale citar o trecho da conversa mencionada pela Defesa (fl. 546):

Omissis

Destaca-se da conversa a questão sobre o preço a ser cobrado para confecção do projeto preventivo “**omissis**”, bem como pela expressão “**omissis**”, retratando uma negociação endereçada à confecção do projeto preventivo do aeroporto de Navegantes, condição incongruente aos Bombeiros Militares que têm o dever de serem imparciais nas suas ações junto às edificações fiscalizadas, podendo envolver-se exclusivamente nas ações pertinentes ao que estabelece a legislação vigente, sendo, no caso, a de analisar os projetos preventivos e, posteriormente, vistoriar as edificações.

O que se descortina aqui é uma tratativa para confeccionar o projeto preventivo pelo Sgt ADALBERTO, que seria realizada por meio de pagamento em dinheiro, tendo por intermediário o Eng. VINÍCIUS, circunstância que denota obtenção de vantagem ilícita para si em razão da função que exerciam.

Ademais, quanto ao argumento da Defesa que o projeto somente foi aprovado em maio de 2020, isentando a participação, em tese, do Acusado, vale frisar que confeccionar projeto preventivo não é o mesmo, nem garantia, de aprovar, ou seja, o fato do projeto não constar no sistema como aprovado não significa que ele não foi negociado ou confeccionado pelos envolvidos.

2.5 Item 5, letra “e” Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal

Aduz a Defesa que se pode fazer, aqui, o uso da analogia a crime impossível, pois as acusações feitas ao Acusado não se verificam em virtude de se apresentar uma resposta do responsável da SAT de Navegantes atualmente, Ten BM FERNANDA CORREA RECK, informando que “não existe aprovação de projeto registrado no SIGAT para os prédios Lancaster, Blumenau e José Leal”.

Contraditando a Defesa, vale inicialmente citar:

Omissis

Neste áudio é possível concluir que o Acusado estava realizando serviços para o Eng. VINÍCIUS ligados aos Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal. Esses serviços diziam respeito à confecção de projetos preventivos contra incêndio. O fato destes não estarem aprovados no sistema SIGAT não exclui da responsabilidade da confecção, fato que representa um procedimento incorreto no desempenho do cargo. No caso em questão, ficou evidente que os PPCI estavam sendo confeccionados ou intermediados pelo Acusado.

2.6 Item 5, letra “f” Amarildo Nunes Delfino, Igreja Assembléia de Deus.

Alega a Defesa que não houve vantagem, facilitação ou favorecimento, apenas o cumprimento das obrigações como Chefe da Seção para a realização de seu trabalho. Que todo o trabalho foi realizado dentro da legalidade, sem qualquer obtenção de vantagem, até porque logo após o episódio da Igreja prontamente já houve o cumprimento da prisão e nenhum dinheiro foi encontrado com o Acusado, ficando evidente que não houve nenhuma obtenção de vantagem. Que a dúvida deve ser levada em consideração no presente caso. Que não houve nenhuma prova material acerca desse caso, apenas as falácias do Ministério Público.

Contraditando os argumentos de Defesa, veja-se o depoimento do pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pedro Máximo, que confirma o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pago por AMARILDO NUNES DELFINO, além de mencionar que o Acusado visitava a Igreja para fazer o projeto preventivo da mesma (fls. 1659-1660):

Omissis

Abaixo trecho em que o Acusado faz contato com MARCOS, o qual realizou a cobrança dos seis mil do Sr. AMARILDO para confecção do projeto. Na conversa eles tratam do projeto preventivo contra incêndio da Igreja, conforme se vê:

Omissis

Destarte, não resta dúvida do envolvimento escuso do Acusado na elaboração do projeto da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em que o mesmo, em conluio com o Sr. MARCOS, obteve vantagem com a cobrança de seis mil reais para realizar o serviço, resultando em vantagem ilícita obtida em razão da função que exercia.

2.7 Disposições finais de Manifestação Final de Defesa

Alega a Defesa que juntou uma série de documentos que comprovam todas as alegações de defesa, bem como anexou também a menção a todos os elogios do Acusado. Que o Acusado dedicou sua vida ao CBMSC, que nunca teve nenhuma infração.

Entende que, se houver condenação, ser suficiente apenas a pena de prisão para o caso em tela. Requer que seja feita a análise sob a égide de seu comportamento, elogios, tempo de dedicação à corporação, sem qualquer incidente ou infração, bem como com as últimas decisões proferidas pela Corregedoria-Geral do CBMSC.

Nos pedidos, pugna pelo arquivamento dos autos, sendo que, caso se entenda pela condenação de alguma infração, requer que seja aplicado tão somente uma Detenção, conforme precedente do PAD Nº 163/2019/CBMSC.

Da análise realizada, pelos documentos juntados pela Defesa, conclui-se que nada de proficuidade se apresenta que possa modificar os efeitos e consequências das condutas praticadas pelo Acusado. Com relação aos elogios e serviços prestados, não há dúvidas que o Acusado realizou um ótimo trabalho, conforme comprova sua Ficha de Conduta. Porém, os atos irregulares praticados e reiterados por este, conforme apurados na instrução deste Conselho, confrontam sobremaneira sua ficha, contrariando o comportamento esperado de um militar, por trazer condutas que ferem os mais elementares princípios da Administração Pública, tornando totalmente reprováveis e passíveis de punição exemplar.

Quanto ao pedido de uso de precedência do PAD Nº 163/2019/CBMSC, cabe mencionar que são circunstâncias com particularidades diferentes, sendo cada caso analisado singularmente. No caso deste Conselho, vislumbra-se condutas irregulares, reiteradas, manifestamente voltadas para a obtenção de vantagens indevidas em razão da função e que atentam contra a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe.

Não restam dúvidas que as ações realizadas pelo Acusado, quer sejam em conluio, quer sejam de forma isoladas, afrontam a legislação vigente sobre o tema segurança contra incêndio, além de ferir os princípios básicos da Administração Pública, restando, desse modo, refutados os argumentos de Defesa em esfera de Manifestações Finais.

3. DAS PROVAS EMPRESTADAS DO INQUÉRITO AO CONSELHO

No curso deste Conselho se fez uso de provas emprestadas do Processo nº 0900147-15.2019.8.24.0091, mormente quanto às interceptações telefônicas realizadas pelo GAECO. Importante destacar que foi cumprido todos os requisitos para tal uso, ou seja, foram atendidos os princípios da ampla defesa e do contraditório quanto às provas trazidas para este Conselho.

Para afastar qualquer celeuma quanto ao tema, vale mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 591, pacificou o entendimento de que é permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. No que diz respeito à interceptação das conversações telefônicas, por se tratar de exceção à regra do sigilo das comunicações, sabe-se que somente é admitida em investigações criminais e no processo penal. Todavia, mesmo com relação a essa prova, o Supremo Tribunal Federal encerrou a controvérsia, assentando que é possível a utilização, como prova emprestada, de interceptações telefônicas derivadas de processo penal ao processo administrativo disciplinar, desde que seja assegurada a garantia do contraditório.

Assevera-se o entendimento da ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nancy Andrighi: "*Independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada. Portanto, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo*".

Destarte, sendo atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nada obsta quanto à utilização de provas emprestadas no Processo Administrativo. No caso em tela, foi devidamente observado o cumprimento de tais requisitos, sendo amplamente oportunizado à Defesa que se manifestasse sobre as provas trazidas ao Conselho, conforme mencionado no item 1 desta

solução. Ademais, imperioso mencionar, que as provas foram, na sua maioria, emprestadas, pela impossibilidade de colher os depoimentos de muitas das testemunhas de acusação em esfera de Conselho de Disciplina, pois estas suscitaram a aplicação do princípio da não autoincriminação, razão pela qual o Conselho teve que portar suas ações nas provas legalmente emprestadas pelo GAECO. Assim sendo, foi assegurado o direito à defesa refutar adequadamente as provas emprestadas do GAECO ao Conselho.

4. DA CAPACIDADE MORAL E PROFISSIONAL DO ACUSADO

O objetivo do presente Conselho de Disciplina foi averiguar a capacidade moral e profissional do Acusado de permanecer na condição de bombeiro militar do CBMSC, além de apurar a prática, ou não, das transgressões disciplinares constantes no Libelo Acusatório, incluindo as que atentassem contra a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever.

4.1 Dos valores e deveres de conduta moral estabelecidos no estatuto dos militares estaduais

Dispõe o Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº 6.218 de 1983:

Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I – O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida;

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar: [...]

III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; [...]

IX – Ser discreto em suas atitudes maneiras e em sua linguagem escrita e falada; [...]

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; [...]

XV – Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial-militar; [...]

XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar.

Cabe esclarecer a diferença conceitual entre honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe, os quais são retirados, por analogia, ao referenciado no Decreto nº 4.346/2002, o qual aprova o Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro. Assim, deve-se considerar "honra pessoal" como sendo o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante seus superiores, pares e subordinados. "Pundonor militar" como sendo o dever de o militar pautar a sua conduta como a de um profissional correto, exigindo-se dele, em qualquer ocasião, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido, e, por fim, "decoro da classe" como o valor moral e social da Instituição, representando conceito social dos militares que a compõem e não subsiste sem.

5. DAS IMPUTAÇÕES AO ACUSADO

5.1 Das imputações relativas às relações com terceiros realizada pela Acusado.

5.1.1 Da relação com o Engenheiro VINÍCIUS TOLDO MOCELIN

A respeito da relação entre o engenheiro VINÍCIUS TOLDO MOCELIN e o Acusado, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

1) O Sgt BIANCHET era o Chefe da SAT de Navegantes e atuava na gestão do setor, na

análise de Projetos Preventivos Contra Incêndio e na realização de vistorias da habite-se e funcionamento;

2) VINICIUS era engenheiro que trabalhava em Navegantes e região, no qual confeccionava PPCI e Laudos que eram apresentados na SAT de Navegantes;

3) O Sgt BIANCHET tinha um relacionamento pessoal muito próximo de VINICIUS que extrapolava a convivência normal do serviço, no qual havia favorecimento indevido e obtenção de vantagem pessoal e ilícita.

5.1.2 Da relação com o Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO

A respeito da relação entre o Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO e o Acusado, infere-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

1) O Sr. NILDO possuía um relacionamento estreito com o Acusado;

2) O Sr. NILDO atuava como agente intermediador entre as empresas, o Acusado e o Sgt ADALBERTO, com intenção de agilizar os serviços burlando os ritos administrativos, auferindo vantagens por meio de ações irregulares no exercício da função.

5.1.3 Da relação com o Sr. WASHINGTON MANOEL

A respeito da relação entre o Sr. WASHINGTON MANOEL e o Acusado, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

1) WASHINGTON vendia os seus serviços de regularizar as empresas por intermédio do Acusado e do Sgt ADALBERTO;

2) O Acusado e o Sgt BM ADALBERTO pressionavam as empresas através de vistorias a se regularizarem para que estas buscassem a empresa de WASHINGTON;

3) O Acusado e o Sgt BM ADALBERTO realizaram a cobrança de valores do Sr. WASHINGTON em razão de serviços que prestaram ao mesmo de forma irregular.

5.1.4 Da relação com o Sr. MARCOS ANTÔNIO MÜLLER NETO

A respeito da relação entre o Sr. MARCOS ANTÔNIO MÜLLER NETO e o Acusado, infere-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

1) MARCOS possuía um relacionamento estreito com o Acusado;

2) MARCOS atuava como agente intermediador entre as empresas e o Acusado e o Sgt ADALBERTO, com vistas a agilizar a regularização das empresas, seja através da solicitação de vistorias, ou seja, da análise de PPCI por parte dos bombeiros.

5.2 Das imputações relativas às empresas relacionadas ao Acusado

5.2.1 Sobre a empresa Fórmula Rental e Fórmula R2

A respeito da relação do Acusado com a empresa Fórmula Rental e Fórmula R2, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

1) O Acusado recebeu pagamento de quantia em dinheiro para facilitar a regularização do galpão junto à Seção Contra Incêndio de Navegantes, beneficiando-se da função pública que exercia como Bombeiro Militar e Chefe da Seção Contra Incêndio do município de Navegantes;

2) Que o Acusado agiu em conluio com MARCOS ANTÔNIO MULLER NETO e com o Sgt ADALBERTO na obtenção de vantagens ilícitas ao dificultar a regularização do galpão.

3) Que não houve respeito à sequência da fila de realização de vistoria, já que houve claro imediatismo e discricionariedade no agendamento da vistoria entre Sgt BIANCHET e Sgt ADALBERTO, motivados pelo pagamento de dinheiro indevido.

5.2.2 Sobre a Clínica Francisco João Flor

A respeito da relação do Acusado com a Clínica Francisco João Flor, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

1) NILDO possuía um relacionamento estreito com o acusado;

2) Não foi possível elucidar acerca do recebimento de vantagem indevida por parte do Sgt BIANCHET, já que o contexto encontrado pode fazer referência a procedimento protocolar da SAT, a fim de evitar pagamentos duplicados de taxas de SCI.

5.2.3 Sobre ALINE DAL RI

A respeito da relação do Acusado com a empresa de ALINE DAL RI, infere-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

- 1) WASHINGTON e ALINE DAL RI possuíam um relacionamento estreito com o Acusado;
- 2) O Acusado fazia indicação de profissionais para regularização de edificações;
- 3) O acusado intermediava negociações entre empresários do ramo de segurança contra incêndio e responsáveis por imóveis que estão sendo regularizados pelo CBMSC;
- 4) O acusado realizava espécie de assessoria para trâmite de PPCI, envolvendo a entrega das plantas, de ARTs e do próprio projeto aprovado ao responsável pelo imóvel, fora do quartel, chegando mesmo a indicar as contas para depósitos.

5.2.4 Sobre o Aeroporto de Navegantes

A respeito da relação do Acusado com o Aeroporto de Navegantes, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que existiu conluio entre o Sgt BIANCHET, Sgt ADALBERTO e Eng. VINICIUS na confecção do PPCI do aeroporto de Navegantes, fato irregular e reprovável praticado pelo Acusado.

5.2.5 Sobre os Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal

A respeito da relação do Acusado com o Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal, infere-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

- 1) O Acusado realizava a confecção de PPCI em parceria com o Eng. VINICIUS;
- 2) O Acusado prestava serviços de natureza de consultorias que extrapolam as atribuições da Seção Contra Incêndio, por meio de correções de PPCI ao Eng Vinicius.

5.2.6 Sobre AMARILDO NUNES DELFINO

A respeito da relação do Acusado com o Sr. AMARILDO NUNES DELFINO, ligado à Igreja Assembleia de Deus, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que:

- 1) O Acusado confeccionou o PPCI da Igreja e o engenheiro VINICIUS MOCELIN assinou o mesmo;
- 2) O Acusado obteve benefícios próprios (mediante pagamento de valores indevidos), pagos em razão da sua função pública;
- 3) O Acusado e o Sr MARCOS eram próximos e possuíam uma parceria na área de segurança contra incêndio, de modo que MARCOS foi contratado para que realizasse todo o procedimento necessário junto à Seção Contra Incêndio, o que incluía a elaboração de PPCI, o protocolo para a aprovação e a aprovação propriamente dita, culminando na entrega ao responsável do atestado de aprovação de projeto;
- 4) Nessa parceria, o Acusado foi o responsável pela elaboração do PPCI, o protocolo para a aprovação e a aprovação propriamente dita na Seção de Navegantes.

5.2.7 Sobre o Edifício Flor de Lis

A respeito da relação do Acusado com o Edifício Flor de Lis, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que, das informações colhidas, não ficou comprovado, com relação à regularização do Condomínio Flor de Lis, que o Acusado obteve benefícios próprios (mediante valores) pagos em razão da sua função pública.

5.2.8 Sobre o Residencial Ilha de Mykonos

A respeito da relação do Acusado com o Edifício Residencial Ilha de Mykonos, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que, das informações colhidas, não se identificou no presente Conselho prova testemunhal ou física de irregularidades claras no trâmite da regularização do imóvel em questão.

5.2.9 Sobre o Colégio Sinergia

A respeito da relação do Acusado com o Colégio Sinergia, conclui-se, pela análise dos autos, principalmente do Relatório, das Alegações finais e das Manifestações Finais de Defesa, que, das informações colhidas, não ficou comprovado, com relação à regularização do Colégio Sinergia, que o acusado obteve benefícios próprios pagos em razão da sua função pública.

6. CONCLUSÃO QUANTO AO LIBELO ACUSATÓRIO

Restou comprovado quanto ao item 4, último parágrafo, do libelo acusatório, que o Acusado associou-se com o Sgt ADALBERTO para prestar assessoria e favorecer o engenheiro VINICIUS TOLDO MOCELIN na Seção Contra Incêndio de Navegantes, com o intuito de obter vantagens para si, e, de forma semelhante, associou-se também ao Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO e ao Sr. WASHINGTON MANOEL.

Restou comprovado quanto ao item 5, letra “a”, Fórmula Rental e Fórmula R2, do libelo acusatório, que o Acusado estabeleceu uma parceria com o Sr. MARCOS ANTONIO MULLER NETO e o Sgt BM ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO para proceder à regularização do imóvel da empresa Fórmula, recebendo valores financeiros indevidos em contrapartida. Ainda, que não houve respeito à sequência da fila de realização de vistoria, já que houve claro imediatismo e discricionariedade no agendamento da vistoria entre o Acusado e Sgt ADALBERTO, motivados pelo pagamento de dinheiro indevido.

Restou comprovado quanto ao item 5, letra “c”, ALINE DAL RI, do libelo acusatório, que o Acusado intermediava negociações entre empresários do ramo de segurança contra incêndio e responsáveis por imóveis que estavam sendo regularizados pelo CBMSC.

Restou comprovado quanto ao item 5, letra “d”, Aeroporto de Navegantes, do libelo acusatório, que o Acusado agiu em conluio com o Sgt BM ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO e o Eng. VINICIUS TOLDO MOCELIN na elaboração e confecção do projeto preventivo contra incêndio do aeroporto de Navegantes.

Restou comprovado, quanto ao item 5, letra “e”, Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal, do libelo acusatório, que o Acusado realizou os projetos preventivos contra incêndio em conjunto com o Eng. VINICIUS TOLDO MOCELIN. O Acusado prestava serviços de natureza de consultorias, que extrapolavam as atribuições da Seção Contra Incêndio, por meio de correções de projetos ao Eng. VINICIUS.

Restou comprovado quanto ao item 5, letra “f”, AMARILDO NUNES DELFINO, do libelo acusatório, que o Acusado confeccionou o projeto preventivo da Igreja Assembleia de Deus e o engenheiro VINICIUS MOCELIN o assinou; que o Acusado obteve benefícios irregulares mediante pagamento de valores indevidos, pagos em razão da sua função pública.

Entretanto, quanto aos demais itens elencados no Libelo Acusatório, não foi possível atribuir a conduta imputada ao Acusado, por não haver elementos probatórios suficientes.

É o resumo e fundamento do necessário.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, bem como pela atenuante prevista no Art. 17, item 1 (Bom comportamento) do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, DECIDO:

1. Concordar com as conclusões a que chegaram os membros deste Conselho de Disciplina;

2. Tendo restado provado que o acusado procedeu incorretamente no desempenho do cargo que ocupado e praticou atos que afetam a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe, conforme previsto no artigo 2º, I, “a” e “c” da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, e considerando a previsão do artigo 12, IV, “a” da mesma Lei, **excluo a bem da disciplina** dos quadros do CBMSC o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

a) Encaminhe cópia desta Solução ao Procurador do acusado, a fim de que tome ciência do inteiro teor desta, e, querendo, interponha Recurso de Reconsideração de Ato, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983;

b) Encaminhe a presente solução para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4. Determinar à Diretoria de Pessoal que:

a) Decorrido o prazo legal previsto no art. 51, II, da Lei nº 6.218, **sem interposição de recurso**, tome as providências necessárias para a efetivação da exclusão do 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET dos quadros do CBMSC.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 178A/2021/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 178/2021/CBMSC, instaurado em desfavor do Cb BM Mtcl 926618-6 JADER JOÃO DA SILVEIRA, “com base no Despacho Decisório da Sindicância nº 34/2021/CBMSC, por utilizar o computador do quartel para fins diversos, acessando redes sociais, na qual postou ou “curtiu” o seguinte texto depreciativo: *“Isso não é nada. Eles entregaram um projeto pra Paulinha pra compra de um helicóptero de 54 milhões de reais. Esses pilotos andam muito enjoados! KKKKK Com esse dinheiro dá pra comprar uns 10 convencionais. Espero que esse dinheiro não saia dos 20 bilhões que o Governo FEDERAL mandou pro combate ao COVID! Fica de olho Deputado! Eles estão achando que são os donos do estado!”* Desta forma, com indícios de cometimento das transgressões tipificadas nos itens nº 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço), nº 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firma a disciplina ou a segurança), nº 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados) e nº 102 (Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com conhecimento do homenageado), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC”, RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões do Encarregado, Cap BM Mtcl 930088-0 MICHEL PIRES DE ARAÚJO, pois embora o acusado não se recorde de ter curtido a publicação que afeta e desprestigia a Instituição Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conclui-se que o mesmo foi o responsável pela ocorrência do fato;

2. Punir o Cb BM Mtcl 926618-6 JADER JOÃO DA SILVEIRA, com ADVERTÊNCIA, por infringir ao item 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço) e nº 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firma a disciplina ou a segurança), transgressão classificada como leve, considerando-se a atenuante do artigo 17, item 1 (Bom comportamento), do Decreto n. 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC

3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;

4. Publicar a presente Solução em BCBM;

5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 3 de novembro de 2021.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2021)

ASSINA:

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5WP47S7U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 12/11/2021 às 18:11:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNTIwNV8yNTMyMI8yMDIxXzVXUDQ3UzdV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00025205/2021** e o código **5WP47S7U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.